

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 08 de dezembro 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3261

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
**ITAMAR LAMOUNIER**

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 05 005219-9**  
IMPETRANTE: JOELMA LEAL DA COSTA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

### **DESPACHO**

Segundo forte entendimento jurisprudencial, condiciono o exame liminar do presente *mandamus* às informações da indigitada autoridade coatora.

Devolvo os autos à Secretaria para que efetue a notificação na forma da lei.

Superado o decêndio, retornem-me conclusos.

Boa Vista(RR), 05 de dezembro de 2005.

Des. **CARLOS HENRIQUES**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 05 005217-3**  
IMPETRANTE: HALISON LIMA DE SOUZA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

### **DESPACHO**

Segundo forte entendimento jurisprudencial, condiciono o exame liminar do presente *mandamus* às informações da indigitada autoridade coatora.

Devolvo os autos à Secretaria para que efetue a notificação na forma da lei.

Superado o decêndio, retornem-me conclusos.

Boa Vista(RR), 05 de dezembro de 2005.

Des. **CARLOS HENRIQUES**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 05 005211-6**  
IMPETRANTE: REGINA PENICHE DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

### **DESPACHO**

Segundo forte entendimento jurisprudencial, condiciono o exame liminar do presente *mandamus* às informações da indigitada autoridade coatora.

Devolvo os autos à Secretaria para que efetue a notificação na forma da lei.

Superado o decêndio, retornem-me conclusos.

Boa Vista(RR), 05 de dezembro de 2005.

Des. **CARLOS HENRIQUES**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 05 005210-8**  
IMPETRANTE: ADRIANA MICHELE AVELINO DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

### **DESPACHO**

Segundo forte entendimento jurisprudencial, condiciono o exame liminar do presente *mandamus* às informações da indigitada autoridade coatora.

Devolvo os autos à Secretaria para que efetue a notificação na forma da lei.

Superado o decêndio, retornem-me conclusos.

Boa Vista(RR), 05 de dezembro de 2005.

Des. **CARLOS HENRIQUES**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 05 005216-5**  
IMPETRANTE: DIJANIRA GUIMARÃES DAVILA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

### **DESPACHO**

Segundo forte entendimento jurisprudencial, condiciono o exame liminar do presente *mandamus* às informações da indigitada autoridade coatora.

Devolvo os autos à Secretaria para que efetue a notificação na forma da lei.

Superado o decêndio, retornem-me conclusos.

Boa Vista(RR), 05 de dezembro de 2005.

Des. **CARLOS HENRIQUES**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 05 005213-2**  
IMPETRANTE: JOSÉ WELLINGTON SIQUEIRA MAIA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DESPACHO**

Segundo forte entendimento jurisprudencial, condiciono o exame liminar do presente *mandamus* às informações da indigitada autoridade coatora.

Devolvo os autos à Secretaria para que efetue a notificação na forma da lei.

Superado o decêndio, retornem-me conclusos.

Boa Vista(RR), 05 de dezembro de 2005.

Des. **CARLOS HENRIQUES**  
Relator

**RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 010.05.001254-5**  
**RECORRENTE: JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA**  
**RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

**DESPACHO**

1. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Recursos Humanos, para que efetue os cálculos da diferença da Gratificação Especial de Atividade (GEA) à que faz jus o recorrente, referente ao período de 16.06.04 a 13.01.2005.
2. Após, remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para informar disponibilidade orçamentária.
3. Por fim, volte-me.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2005.

Des. Mauro Campello  
Presidente do TJRR

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 07 DE DEZEMBRO DE 2005.**  
**Secretário do Tribunal Pleno**  
**ITAMAR LAMOUNIER**

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Exelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **13 de dezembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.005018-5 – BOA VISTA/RR.**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RECORRIDO: MARCONDES GOIS MARTINS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004991-4– BOA VISTA/RR.**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: CARLOS CASTRO DE AMORIM  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA - PROCESSO PENAL - APELAÇÃO CRIME - JÚRI - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS (ART. 593, III, "D", CPC). RECURSO IMPROVIDO.**  
É ilícito aos Jurados, diante de existência de duas teses no processo, desde que não decidam de forma arbitrária, escolher uma delas, não podendo a decisão ser considerada manifestamente contrária à prova dos autos.

**Recurso conhecido e improvido.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **APELAÇÃO CRIME N.º 010 05 004991-4**, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

**ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso porém, negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

**SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. (29.11.2005)

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente e Julgador

Des. **CARLOS HENRIQUES**  
Relator

Des. **RICARDO OLIVEIRA**  
Revisor

Dr. **SALLES EURICO MELGAREJO FREITAS**  
Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004597-9– BOA VISTA/RR.**

APELANTE: EDINALDO TEIXEIRA DA SILVA  
DEFENSORA PÚBLICA: DR.<sup>a</sup> TEREZINHA MUNIZ  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - REINCIDÊNCIA - AUSÊNCIA DO COMETIMENTO DE NOVO DELITO APÓS O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA - REDUÇÃO DA PENA - RECURSO PROVIDO.**

1. *Nos termos do art. 63 do Código Penal, pressupõe a reincidência que o agente cometia novo crime depois de transitá-lo em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior. Não se descortinando dos autos tal realidade, impõe-se o provimento do recurso, reduzindo-se a pena imposta ao apelante.*
2. *Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em *sintoma com o Parquet*, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

**SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA**, aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2005.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

Des. **CARLOS HENRIQUES**  
Julgador

Ministério Público Estadual

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004940-1– BOA VISTA/RR.**

IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
PACIENTE: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.<sup>a</sup>  
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

**EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE, POR TRÁFICO DE DROGAS - TESES DE NEGATIVA DE AUTORIA E DE INOCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES QUE AUTORIZAM A PRISÃO PREVENTIVA - PRETENSAO À LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO - ORDEM DENEGADA.**

1. O tema alusivo à negativa de autoria não pode ser deduzido na via estreita do *habeas corpus*, que não comporta exame interpretativo da prova, notadamente prova testemunhal.
2. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persistem os motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, principalmente em se tratando de crime equiparado a hediondo.
3. Tratando-se de crime de tráfico de drogas, impossível a concessão de liberdade provisória, à luz do art. 2.<sup>º</sup>, II, da Lei n.<sup>º</sup> 8.072/90, dispositivo plenamente em vigor.
4. Ordem denegada.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 29 de novembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

Procurador de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS N.<sup>º</sup> 0010.05.004950-0- BOA VISTA/RR.**

IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
PACIENTE: JESSÉ RIBEIRO BARBOSA  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.<sup>a</sup>  
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**EMENTA - HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO INSTRUÇÃO CRIMINAL. RÉU QUE SE EVADE DO DISTRITO DE CULPA, PERMANECENDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. CRIME HEDIONDO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE.**

1. O princípio da razoabilidade é inato ao devido processo legal e fator essencial na análise do excesso de prazo na instrução processual, não se constituindo numa simples soma dos prazos processuais.
2. O prazo para a conclusão da instrução criminal não é absoluto, fatal e improrrogável, e pode ser dilatado diante das peculiaridades do caso concreto.
3. Incabível a concessão de liberdade provisória quando se tratar de crime hediondo e restar demonstrada a necessidade da prisão cautelar do réu.
4. Ordem denegada.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* n.<sup>º</sup> 001005004950-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial,

em denegar a presente ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

**SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.**

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Relator

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Procurador de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS N.<sup>º</sup> 0010.05.004936-9- BOA VISTA/RR.**

IMPETRANTE: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA  
PACIENTE: ANTONIO CLÉBIO GONÇALVES NOBREGA  
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.<sup>a</sup>  
VARA CRIMINAL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA - HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. FINDA A INSTRUÇÃO CRIMINAL. FASE DO ART. 406, DO CPP. APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. DENEGAÇÃO DA ORDEM.**

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS N° 0010 05 004936-9**, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, **ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Relatar, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

**SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. (29.11.05)**

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Dr. SALES EURICO MELGAREJO  
Procurador de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**REEXAME NECESSÁRIO N.<sup>º</sup> 0010.05.003825-5- BOA VISTA/RR.**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RÉU: MUNICÍPIO DE CANTÁ  
CURADOR ESPECIAL: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA - REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LICITAÇÃO - DIRECIONAMENTO - DESRESPEITO A DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS - REEXAME CONHECIDO - SENTENÇA CONFIRMADA.**

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do reexame e confirmar a sentença, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, em Boa Vista, 22 de novembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

Dr.<sup>a</sup> CLEONICE ANDRIGO VIEIRA  
Procuradora de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N.<sup>o</sup> 0010.05.005134-0-BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA  
ADVOGADO: DR. PÚBLIO RÊGO IMBIRIBA FILHO  
AGRAVADO: MOTOKA VEÍCULOS E MOTORES LTDA  
ADVOGADA: DR.<sup>a</sup> HELAINE MAISE FRANÇA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

### DECISÃO

YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA interpõe agravo de instrumento contra a respeitável decisão interlocatória proferida pelo MM. Juiz da 5<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação Ordinária -processo n<sup>o</sup> 112127-4 - movida contra si por MOTOKA VEÍCULOS E MOTORES LTDA, deferiu pedido de antecipação da tutela para determinar à ré que se abstinha de nomear nova concessionária da marca Yamaha nesta cidade.

O recurso não merece ser conhecido em razão de sua manifesta intempestividade.

Com efeito, o agravante foi intimado da decisão objurgada em 08 de outubro de corrente ano (sábado), conforme certidão de fl. 228; logo, o prazo de dez dias previsto no artigo 522 do Código de Processo Civil para a interposição do agravo, iniciou-se em 11 de outubro de 2005, terça-feira, a princípio, devendo terminar em 20 dos mesmos mês e ano.

Ocorre que, por determinação judicial, a parte autora, ora agravada, teve acesso aos autos, com carga, no dia 13/10/05, devolvendo-o aos 20 dias daquele mês, o que, inequivocadamente, fez com que o prazo de 10 (dez) dias para agravar a decisão vergastada, restasse suspenso naquele período, retomando a contagem à partir de 21/10/05.

Ciente de que os autos haviam sido entregues com carga ao representante da agravada no dia 13 de outubro, o agravante atravessou petição ao MM Juiz da causa, pleiteando, dentre outras providências, a suspensão do prazo para eventual interposição de recurso de Agravo de Instrumento, tendo o magistrado a quo decidido da seguinte forma:

“O controle da tempestividade do agravo é feito pelo Tribunal de Justiça, podendo o cartório fornecer a certidão necessária.”

Com tal decisão, o MM Juiz a quo rejeitou o pleito do recorrente, que, apesar de ter tomado conhecimento da referida decisão, permaneceu inerte, demonstrando ter concordado com o referido *decisum*.

Em que pese ter-se admitido a suspensão do prazo para o referido recurso no período de 13 a 20 de outubro do corrente ano, período em que os autos estiveram com carga ao advogado da agravante, não há como prosperar a alegativa do recorrente de que não tenha tido acesso aos autos no dia 21/10/05, sob alegar que o sistema de informações do TJ (SISCON) permaneceu durante todo o dia “fora do ar”, sem que apresentasse qualquer documento do cartório de que o mesmo não havia localizado o referido processo a, portanto, não poderia entregá-la com carga, mormente porque os autos, segundo o

documento de fl. 19, somente foram remetidos à conclusão em 25 de outubro do corrente ano, terça feira.

Em que pese a informatização processual desta egrégia Corte de Justiça, naquela data, 21/10/05, mesmo que o sistema fora do ar, como afirma o agravante, não consta qualquer pedido de carga dos autos, muito menos indeferimento por parte do MM Juiz ou negativa do cartório em atendê-lo, o que fez com que o prazo interrompido no dia 13/10/2005, passasse a fluir a partir de 21/10/05, tendo se esgotado no dia 28/10/05, o que torna o presente recurso extemporâneo.

Nestas condições, é inquestionavelmente intempestivo o recurso protocolado no último dia 18 de novembro do corrente ano, - vinte e um (21) dias após a expiração do prazo.

Assim sendo, não conheço do recurso, negando-lhe seguimento, nos termos do artigo 175, inciso XIV, do Regimento Interno desta egrégia Corte de Justiça.

Boa Vista, 06 de dezembro de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N.<sup>o</sup> 0010.05.004352-9-BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: EMERSON LUIS DELGADO GOMES  
ADVOGADO: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA  
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: DR. FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Emerson Luis Delgado Gomes contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6<sup>a</sup> Vara Cível, que julgou improcedente o pedido de condenação do Banco do Brasil S/A em honorários advocatícios, na exceção de pré-executividade proposta por Romero Jucá Filho em desfavor do Banco do Brasil S/A.

Ocorre que a decisão proferida pelo MM. Juiz *a quo* na mencionada exceção de pré-executividade, objeto do presente agravo, foi reformada pela Turma Cível da egrégia Câmara Única deste Tribunal de Justiça através do agravo de instrumento nº 01005004562-3, influindo diretamente no mérito deste recurso, razão pela qual, postula o ora agravante, a suspensão do processo com fulcro no art. 265, IV, “a” do CPC.

Da análise do feito, percebe-se que o acórdão proferido no agravo acima mencionado ainda não transitou em julgado, portanto, aplicável o art. 265 do Código de Processo Civil, haja vista que a decisão final do processo pendente influencia diretamente no mérito do presente recurso.

Assim dispõe o art. 265, IV, “a”, do CPC:

**“Art. 265. Suspende-se o processo:**

(...)

*IV – quando a sentença de mérito:*

*a) depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente;”*

Desse modo, defiro o pedido do agravante, determinando a suspensão do presente feito até o trânsito em julgado do agravo de instrumento nº 01005004562-3.

Após, conclusos.

Boa Vista, 05 de novembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.005232-2-  
BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: POSTO SANTA LUZIA  
 ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL  
 AGRAVADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A  
 ADVOGADOS: DR.ª CRISTIANE GAMA GUIMARÃES E OUTROS  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**DECISÃO**

Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Posto Santa Luzia contra decisão do MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que negou seguimento à apelação cível interposta pelo ora agravante, na ação monitoria nº 001004096211-9, movida por Petrobrás Distribuidora S.A., ao argumento de que o recurso estaria intempestivo.

Aduz o agravante, em síntese, que a Portaria nº 825/05 deste egrégio Tribunal de Justiça, que determinou a transferência do feriado do dia 28.10.05 para o dia 31.10.05, suspendeu o expediente forense nos dias 01 e 02.11.05, portanto, o termo inicial para a contagem de seu prazo recursal seria o dia 03.11.05. Entretanto, protocolou seu recurso no dia 14.11.05, sem observar o teor da Portaria nº 825/05, visto que essa poderia sim suspender o expediente forense e prorrogar os prazos que teriam início durante a suspensão, sem jamais suprimir um prazo previsto em lei, deixando de considerar o dia 28.10 como feriado forense.

Ao final, requer a concessão do efeito suspensivo, para determinar a subida do recurso de apelação a esta egrégia Corte. E, no mérito, o conhecimento e o provimento do presente recurso, para reformar a decisão agravada e admitir definitivamente o recurso interposto.

É o sucinto relatório.

Decido.

Tratando-se do efeito suspensivo pleiteado (art. 527, inc. III, do CPC), é necessário ressaltar que a sua concessão está condicionada à existência de dois pressupostos: a relevância da fundamentação e o risco de lesão grave ou de difícil reparação (art. 558, do CPC).

Assim dispõe o art. 558, do Código de Processo Civil:

“Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remissão de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros caso dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.”

Da análise dos autos, não vislumbro relevância na fundamentação do agravado, nem o risco de lesão grave e de difícil reparação que justifique a concessão da medida liminar, visto que a simples alegação do dano não é suficiente para comprovar sua possível existência.

Destarte, ausentes os requisitos necessários à sua concessão, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso.

Requisitem-se as informações do MM. Juiz *a quo*, para que as preste no prazo de 10 (dez) dias, remetendo, em anexo, cópias da impetracão.

Intime-se o agravado para apresentar resposta, na forma do inciso V, do art. 527 do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de dezembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
 Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.005220-7-  
BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

AGRAVADO: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA  
 ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS OUTROS  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**DECISÃO**

O ESTADO DE RORAIMA impetrhou este agravo de instrumento, buscando a reforma da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no Mandado de Segurança n.º 001005122251-0, por meio da qual foi concedida liminar para que o débito com o Fisco estadual não seja obstáculo ao pagamento exigido (fls. 59/61).

Alega, em síntese, que: não há o “fumus boni juris”, porque a Agravada encontra-se em débito com a Fazenda estadual; a Autoridade administrativa está apenas cumprindo uma determinação legal e exigindo o crédito que possui; o impetrante está tentando fugir do pagamento; a inconstitucionalidade da norma, alegada, é matéria que deve ser discutida em ação própria, pois requer uma instrução ampla; não foi comprovado o direito líquido e certo; a liminar causa perda extrema aos cofres públicos; não há prejuízo para a Agravada, o que não ocorre para o fisco; a Fazenda Pública está proibida de cumprir seu papel. Requer, ao final, a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão. Caso contrário, prequestiona o direito constitucional e federal incidente.

Os documentos de fls. 08/66 foram trazidos com a inicial.

Coube-me a relatoria.

É o relatório. Decido.

Neste momento, não vejo presentes os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo.

O débito fiscal não é impedimento, previsto em lei, para o pagamento de dívida do Poder Público. Muito menos quando a propria Administração contrata o prestador e recebe o serviço (ou parte dele). O não-pagamento em casos como este, nesta análise liminar, faz crer que o Estado de Roraima está se valendo de uma coerção indevida dos particulares, descumprindo suas obrigações para obrigar os indivíduos a cumprir as suas, o que fere a legislação brasileira, que traz expressamente o meio correto para isso.

Os prejuízos resultantes do Estado agir como manda a lei não são suficientes para configurar o “periculum in mora”.

***Diante do exposto***, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se as informações devidas ao juiz da causa.

Intime-se a Agravada para que apresente resposta, no prazo de lei.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2.º Grau para manifestação.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 06 de dezembro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
 Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.005224-9- BOA VISTA/RR.**

APELANTE: CARLOS AUGUSTO DA SILVA TEIXEIRA  
 ADVOGADO: DR. WALTERLON TERTULINO  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**DESPACHO**

Proceda-se à intimação do representante do Apelante Carlos Augusto da Silva Teixeira, para apresentar as razões de Apelação, no prazo de 08 (oito) dias.

Em seguida, conceda-se vista a douta Promotoria de Justiça de 1º Grau para oferecer Contra-Razões.

Feito isso, sejam os autos remetidos ao *Parquet* de 2º Grau para manifestação.

Boa Vista (RR), 06 de dezembro de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 07 DE DEZEMBRO DE 2005.**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

**PRESIDÊNCIA**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Procedimento Administrativo n.º 1.891/05

Origem: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Assunto: Solicita envio de Material para Publicação na Revista do Direito e Administração da Justiça

**DESPACHO**

Considerando o envio do material solicitado no documento de fl. 02, arquive-se o presente Procedimento Administrativo.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2005.

**DES. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.013/05

Origem : Ricardo Rommel Rocha Lima

Assunto: Remessa de documentos para análise referente ao Cap. QOPM Raimundo Ferreira Gomes.

**DESPACHO**

Considerando o despacho de fl.104, remeta-se o presente feito à Corregedoria Geral de Justiça..

Publique-se.

Boa Vista, 02 de novembro de 2005.

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

**CLARETE APARECIDA CASTRALLI**  
Chefe de Gabinete da Presidência

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Desembargador José Pedro Fernandes, Presidente da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional do Estado de Roraima – CEJAI-RR, no uso das suas atribuições legais,

**Convoca**, conforme determina o Regimento Interno da CEJAI, no seu artigo 8º, todos os membros da Comissão, para participarem da 1ª Reunião Extraordinária a ser realizada no dia **09 de dezembro do corrente ano, às 09 horas na sede da Corregedoria Geral de Justiça desta Capital.**

**PAUTA:**

Julgamento do Procedimento Administrativo n.º 1.544/05  
Pedido de Adoção Internacional da candidata portuguesa **Maria José dos Santos Marques**;

Apreciação do folder da campanha para incentivar a adoção;  
Elaboração e apreciação de propostas para a implementação do programa relativo a adoção;

Publique-se.  
Boa Vista/RR, 07 de dezembro de 2005.

**Des. José Pedro Fernandes**  
Corregedor-Geral de Justiça

**ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ASSUNTO: Dr. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, requer, conforme art. 9º, da Resolução do Tribunal Pleno nº 039/04, a dispensa do expediente do dia 19.12.05, haja vista que esteve de plantão entre os dias 10 a 16 de outubro.

**DESPACHO**

R. hoje.  
Defiro o pleito.  
Publique-se.  
Boa Vista, 07.12.05

**Des. José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

**PORTARIA CGJ Nº 122/2005**

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 36 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 015, de 15 de maio de 1996, que institui o Regimento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado de Roraima;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer as seguintes normas administrativas referentes aos conciliadores e demais servidores dos Juizados Especiais vinculados a Corregedoria Geral de Justiça:

I – Compete ao Juiz de Direito titular de cada Juizado Especial o acompanhamento da avaliação de desempenho, controle e fiscalização das freqüências e estabelecimento da escala de férias dos servidores lotados no respectivo Juizado Especial.

II – As transgressões disciplinares cometidas por servidores ou conciliadores dos Juizados Especiais deverão ser imediatamente comunicadas a Corregedoria Geral de Justiça para adoção das medidas administrativo disciplinares pertinentes.

III – Os servidores e conciliadores dos Juizados Especiais deverão observar a obrigatoriedade do uso de crachás de identificação para o acesso, a circulação e a permanência nas dependências do Poder Judiciário, na forma da Portaria n.º 591, de 08 de agosto de 2003.

IV – O Departamento de Recursos Humanos deverá providenciar a expedição de crachás para os conciliadores nomeados na forma do art. 37 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 015, de 15 de maio de 1996, observando como modelo o crachá de estagiário, contando como validade dois anos contados da data da nomeação.

V – Havendo necessidade de lotação de servidores ou nomeação de conciliadores, o respectivo Juiz deverá fazer a solicitação diretamente a Corregedoria Geral de Justiça.

VI – Os atos praticados pelos conciliadores somente terão validade após a assinatura do termo de compromisso, conforme art. 38 do Regimento dos Juizados Especiais, sob pena de nulidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de dezembro de 2005.

**Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
Corregedor Geral de Justiça

**PORTARIA CGJ Nº 123/2005**

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, Presidente da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional/Autoridade Central Administrativa Estadual, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO necessidade de cadastramento dos processos de competência do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista/RR, referentes ao ano de 2005, no Sistema de Informações Para a Infância e Adolescência - SIPIA;

CONSIDERANDO que o SIPIA, devidamente atualizado, possibilitará ao Poder Judiciário o acompanhamento de processos e medidas sócio-educativas aplicadas, agilizando os trâmites processuais;

CONSIDERANDO finalmente que os servidores do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista/RR receberam treinamento nos módulos INFOINFRA(atos infracionais) e INFOADOTE(adoção),

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo da recomendação de que trata a portaria CGJ n.º 117, de 25 de novembro de 2005, até o dia 16 de dezembro de 2005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de dezembro de 2005.

**Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
Corregedor Geral de Justiça

## DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 07/12/05

### Procedimento Administrativo nº 2.666/05

Origem: 4ª Vara Criminal

Assunto: Pagamento de adicional por serviço extraordinário.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário à servidora: Rozeneide Oliveira dos Santos. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

### Procedimento Administrativo nº 3.046/05

Origem: 8ª Vara Cível

Assunto: Solicita pagamento de horas extras e adicional noturno.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário e adicional noturno aos servidores: Éliana Palermo Guerra, Raimundo Maécio S. de Siqueira, Ivy Marques Amaro e Ingrid Katiúscia de Souza Pereira. Boa Vista, 07 de dezembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIAS DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005

A DIRETORA, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

**N.º 589** – Alterar as férias do servidor RENILSON SARAIVA FEITOSA, Agente de Segurança/Motorista, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas nos períodos de 16 a 30.01.2006 e de 17 a 31.07.2006.

**N.º 590** – Conceder à servidora PRISCILA PIRES CARNEIRO, Assistente Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 30.11 a 02.12.2005.

**N.º 591** – Conceder ao servidor MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA, Escrivão, licença para tratamento de saúde, nos dias 30.11 e 01.12.2005.

**N.º 592** – Conceder ao servidor MÁRCIO PEREIRA DE SOUSA, Assistente Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 21 a 29.11.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**VÂNIA LUZIA DO CARMO BARAÚNA**  
Diretora, em exercício

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 06/12/2005

### TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

### AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01005005233-0

Agravante: Jodenice Barbosa Ribeiro, Agravado: Boa Vista Energia S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

### TURMA CRIMINAL

Relator: Carlos Henriques

### APELAÇÃO CRIMINAL

00002 - 01005005237-1

Apelante: Ivaldo Bezerra de Sousa e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho.

Relator: Lupercino Nogueira

### HABEAS CORPUS

00003 - 01005005234-8

Impetrante: José Rogério de Sales, Paciente: Greison Gomes do Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Rogério de Sales, José Rogério de Sales.

Relator: Ricardo Oliveira

### APELAÇÃO CRIMINAL

00004 - 01005005235-5

Apelante: Joabes Veloso dos Santos, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00005 - 01005005236-3

Apelante: Wanderson Teles da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Euflávio Dionísio Lima.

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/12/2005

000319AM-A =>00412

000336AM-A =>00365

000341AM =>00429

003007AM =>00449

003134AM =>00440

003836AM =>00384

013827BA =>00092, 00430, 00436

004606GO =>00445

002271PI =>00396

011413RJ =>00424

000008RR =>00371

000023RR =>00081, 00425

000025RR-A =>00091, 00355

000037RR =>00425

000041RR-E =>00427

000042RR-B =>00371

000042RR =>00397

000047RR-B =>00379

000048RR-B =>00105, 00359

000052RR =>00106, 00131, 00157, 00158, 00159, 00162, 00163,

00165, 00166, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174,

00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00197, 00213, 00221, 00222,

00223, 00258, 00260, 00261, 00263, 00264, 00267, 00271, 00273,

00274, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287,

00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296,

00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00303, 00305, 00306,

00307, 00308, 00312, 00313, 00314, 00315, 00317, 00318, 00319,

<p>00320, 00321, 00322, 00323, 00324, 00325, 00326, 00327, 00328,      00329, 00330, 00331, 00332, 00334, 00335, 00336, 00337, 00338,      00339, 00340, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347,      00348      000056RR-A =&gt;00378, 00397      000058RR =&gt;00387, 00388      000060RR =&gt;00372, 00373, 00387, 00388      000066RR-A =&gt;00241      000070RR-B =&gt;00444      000072RR-B =&gt;00360, 00409      000074RR-B =&gt;00092, 00350, 00351, 00440, 00441      000077RR-A =&gt;00042, 00389      000077RR-E =&gt;00353, 00356, 00369, 00390, 00410, 00424, 00427,      00430, 00436, 00437, 00438, 00450, 00451, 00452      000078RR-A =&gt;00374, 00439, 00449      000078RR =&gt;00382, 00404      000080RR-B =&gt;00078      000082RR =&gt;00193, 00228, 00229, 00230, 00233, 00234, 00235,      00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00242, 00258, 00264, 00273,      00274, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287,      00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296,      00297      000084RR-A =&gt;00106, 00189, 00193, 00197, 00200, 00213, 00214,      00228, 00229, 00230, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238,      00239, 00240, 00242      000087RR-B =&gt;00101, 00403      000087RR-E =&gt;00356, 00357, 00358, 00369, 00390, 00414, 00438,      00452      000091RR-B =&gt;00221, 00222, 00223      000092RR-B =&gt;00371, 00413      000094RR-B =&gt;00428      000098RR-B =&gt;00469      000100RR-B =&gt;00105, 00194, 00198, 00201, 00204, 00212, 00216,      00220, 00224, 00232      000100RR =&gt;00405      000101RR-B =&gt;00371, 00373, 00376, 00420, 00428, 00429, 00434      000105RR-B =&gt;00380      000106RR-B =&gt;00404      000107RR-A =&gt;00442      000108RR =&gt;00456      000110RR-B =&gt;00377      000111RR-B =&gt;00440, 00441      000112RR-B =&gt;00361      000112RR =&gt;00419      000114RR-A =&gt;00356, 00357, 00392, 00411, 00415, 00416, 00417,      00430, 00438, 00453, 00454, 00455      000117RR-B =&gt;00396      000118RR =&gt;00377      000119RR-A =&gt;00394, 00435      000123RR-B =&gt;00359, 00382, 00445      000125RR =&gt;00092, 00400      000126RR-B =&gt;00456      000131RR =&gt;00442, 00444      000137RR-B =&gt;00468      000139RR-B =&gt;00079, 00084, 00427      000140RR =&gt;00044, 00045, 00046, 00470      000142RR-B =&gt;00394, 00442      000144RR-B =&gt;00241, 00449      000144RR =&gt;00075      000145RR =&gt;00076      000146RR-A =&gt;00198, 00201, 00212, 00216, 00224, 00232      000147RR-A =&gt;00105      000149RR-A =&gt;00400, 00405, 00413      000149RR =&gt;00015, 00385, 00398      000153RR =&gt;00088      000157RR-B =&gt;00447      000158RR-A =&gt;00100      000160RR-B =&gt;00060, 00085      000160RR =&gt;00016, 00391, 00443      000162RR-A =&gt;00241      000169RR =&gt;00089, 00215, 00373      000171RR-B =&gt;00352, 00353, 00392      000172RR-B =&gt;00443      000175RR-B =&gt;00357, 00406, 00411, 00415, 00416, 00417, 00430,      00453, 00454, 00455      000177RR =&gt;00241, 00471, 00474      000178RR-B =&gt;00098      000179RR =&gt;00361, 00439      000180RR-A =&gt;00360, 00467      000181RR-A =&gt;00402, 00407, 00448      000182RR-B =&gt;00461      000184RR-A =&gt;00432      000185RR-A =&gt;00362, 00384</p> <p>000187RR-B =&gt;00443      000189RR =&gt;00097, 00099, 00431      000190RR =&gt;00087, 00354, 00464      000192RR-A =&gt;00354      000202RR =&gt;00361      000203RR =&gt;00383, 00393, 00408      000205RR-B =&gt;00403      000206RR =&gt;00208, 00212, 00445      000209RR =&gt;00103      000212RR =&gt;00195, 00251      000213RR-B =&gt;00103, 00378      000215RR-B =&gt;00101, 00104, 00107, 00108, 00109, 00110,      00111, 00112, 00113, 00114, 00115, 00117, 00118, 00119, 00120,      00121, 00122, 00123, 00124, 00125, 00126, 00127, 00128, 00129,      00130, 00132, 00134, 00135, 00138, 00139, 00140, 00141, 00144,      00146, 00147, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156,      00160, 00161, 00164, 00167, 00180, 00185, 00188, 00195, 00204,      00208, 00211, 00243, 00247, 00250, 00252, 00253, 00255, 00257,      00262, 00265, 00266, 00268, 00269, 00270, 00272, 00275, 00276,      00278, 00279, 00309, 00310, 00311, 00316, 00333      000220RR-B =&gt;00111, 00191, 00196, 00205, 00207, 00209,      00215, 00225, 00226, 00245, 00246, 00248, 00251, 00256      000222RR =&gt;00095      000223RR-A =&gt;00377, 00396      000223RR =&gt;00390, 00396      000224RR-B =&gt;00100, 00351      000225RR =&gt;00381, 00405      000226RR-B =&gt;00185, 00265      000226RR =&gt;00446      000229RR-A =&gt;00401      000231RR =&gt;00396      000235RR =&gt;00399      000236RR =&gt;00078      000237RR =&gt;00456      000239RR-A =&gt;00364, 00365, 00366, 00422      000240RR-B =&gt;00352      000240RR =&gt;00361, 00409      000242RR-B =&gt;00083      000245RR-A =&gt;00353      000248RR =&gt;00077, 00086      000251RR =&gt;00409      000258RR-A =&gt;00374      000260RR-A =&gt;00437, 00441      000260RR =&gt;00413      000262RR =&gt;00014, 00361, 00363, 00409, 00427      000263RR =&gt;00383, 00423      000264RR =&gt;00103, 00357, 00358, 00369, 00390, 00392, 00394,      00410, 00411, 00412, 00414, 00415, 00416, 00417, 00424, 00427,      00430, 00436, 00437, 00438, 00450, 00451, 00452, 00453, 00454,      00455      000269RR-A =&gt;00421      000269RR =&gt;00357, 00390, 00412, 00430      000279RR =&gt;00080, 00094      000282RR =&gt;00386      000285RR =&gt;00399, 00426      000299RR =&gt;00381, 00418      000300RR =&gt;00384      000305RR =&gt;00182, 00183, 00184, 00195, 00251      000311RR =&gt;00393      000315RR =&gt;00406      000316RR =&gt;00407, 00446      000317RR =&gt;00211, 00220      000320RR =&gt;00007, 00009      000321RR =&gt;00472      000323RR =&gt;00241, 00449      000335RR =&gt;00389      000336RR =&gt;00190, 00241      000338RR =&gt;00090      000344RR =&gt;00015, 00398      000345RR =&gt;00435      000350RR =&gt;00371      000352RR =&gt;00456      000379RR =&gt;00100, 00181      000380RR =&gt;00375      000381RR =&gt;00426      000385RR =&gt;00097, 00395, 00431      000391RR =&gt;00370, 00381      000413RR =&gt;00433, 00447      000416RR =&gt;00428, 00429      000417RR =&gt;00457      000424RR =&gt;00406      000425RR =&gt;00436      000428RR =&gt;00411</p>
--

009426RS =>00083  
 025285RS =>00419  
 046428SP =>00405  
 084206SP =>00367, 00368  
 196403SP =>00116, 00190, 00191, 00192, 00194, 00196, 00198,  
 00199, 00202, 00203, 00205, 00206, 00209, 00210, 00212, 00215,  
 00217, 00218, 00219, 00220, 00224, 00225, 00226, 00227, 00231,  
 00232, 00244

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 06/12/2005

**1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00047 - 001005124317-7

Requerente: F.T.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005124329-2

Requerente: R.N.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005124406-8

Requerente: C.M.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005124414-2

Requerente: G.C.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005124416-7

Requerente: J.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005124420-9

Requerente: D.V.R.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00053 - 001005124311-0

Requerente: A.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005124321-9

Requerente: I.P.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005124412-6

Requerente: J.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005124415-9

Requerente: P.C.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005124422-5

Requerente: A.L.V.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005124423-3

Requerente: A.L.P.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005124425-8

Requerente: R.M.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SEPARAÇÃO DE CORPOS**

00060 - 001005124441-5

Requerente: D.F.V.; Requerido: A.A.O. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

**3A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00017 - 001005124465-4

Requerente: David Evandro Costa Carramano => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

**CAUTELAR INOMINADA**

00014 - 001005124449-8

Requerente: Motoka Veículos e Motores Ltda; Requerido: Liramoto-lira Motores Ltda => Distribuição por Dependência em 06/12/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

**6A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

**ANULATÓRIA**

00015 - 001005124350-8

Autor: e B Cabral Filho; Réu: Depeze Ltda => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Valor da Causa: R\$ 668,89. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

**ORDINÁRIA**

00016 - 001005124347-4

Requerente: Núbia Cunha de Matos; Requerido: Banco Sudameris Brasil S.a - => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Valor da Causa: R\$ 7.042,84. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

**7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00061 - 001005124312-8

Requerente: C.R.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005124316-9

Requerente: F.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005124330-0

Requerente: R.M.A.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005124407-6

Requerente: J.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005124409-2

Requerente: S.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001005124418-3

Requerente: D.E.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005124421-7

Requerente: J.C.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00068 - 001005124365-6

Requerente: O.A.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005124410-0

Requerente: L.P.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001005124411-8

Requerente: R.R.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001005124413-4

Requerente: M.A.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001005124417-5

Requerente: C.M.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001005124419-1

Requerente: R.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005124424-1

Requerente: R.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CAUTELAR INOMINADA

00075 - 001005124338-3

Requerente: E.B.C.; Requerido: B.V.E. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Édmilson Macedo Souza.

#### 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00037 - 001005124291-4

Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005124455-5

Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005124499-3

Indiciado: V.S.M. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00040 - 001005124101-5

Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005124502-4

Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00042 - 001005124469-6

Requerente: Ana Evelina Lezama Rodrigues e outros => Distribuição por Dependência em 06/12/2005. Adv - Roberto Guedes Amorim.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00043 - 001005124305-2

Autor: Francelio Parente Hardi => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

#### CRIME DE TÓXICOS

00036 - 001005124500-8

Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

##### EXECUÇÃO PENAL

00044 - 001003069016-7

Sentenciado: Rosivaldo Davi => Inclusão Automática No Siscom em 06/12/2005. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00045 - 001003073965-9

Sentenciado: Leandro Vieira Pinto => Inclusão Automática No Siscom em 06/12/2005. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00046 - 001005106257-7

Sentenciado: Duchenilton de Jesus Pereira => Inclusão Automática No Siscom em 06/12/2005. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

##### CRIME C/ COSTUMES

00018 - 001005124456-3

Indicado: N.P. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00019 - 001005124503-2

Indicado: C.A.E.R.C. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005124505-7

Indicado: N.P.S. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00021 - 001005123656-9

Indicado: C.E.L. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005124297-1

Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005124467-0

Indicado: R.C.L. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005124468-8

Indicado: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00025 - 001005124484-5

Indicado: A.C.H.M. => Distribuição por Dependência em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

##### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00026 - 001005124501-6

Indicado: C.S.R. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005124504-0

Indicado: A.F.S.F. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00028 - 001005124105-6

Indicado: F.E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005124348-2

Indiciado: M.A.F. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00030 - 001005124386-2

Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005124387-0

Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**ABUSO DE AUTORIDADE**

00032 - 001005124270-8

Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ FÉ PÚBLICA**

00033 - 001005124353-2

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00034 - 001005123162-8

Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005123241-0

Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR**

00001 - 001005122974-7

Requerente: R.S.O.; Criança Adol: R.S.O. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005122991-1

Requerente: I.L.; Criança Adol: G.K.L.F. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005122992-9

Requerente: J.A.G; Criança Adol: T.G.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005123001-8

Requerente: M.S.T.; Criança Adol: L.C.S.M. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1A VARA CÍVEL****Expediente de 06/12/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALVARÁ JUDICIAL**

00076 - 001004083320-3

Requerente: Izabel Paiva de Azevedo => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em consequência com fundamento no art. 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o

processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 01/12/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00077 - 001005112323-9

Requerente: Dayana da Gama Figueiredo => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, defiro o pedido, determinando a expedição de alvará judicial em nome da requerente para levantamento junto ao Banco do Brasil S/A, dos valores referentes ao PASEP depositados em nome de M.G.F. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 14/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

**EXECUÇÃO**

00078 - 001004081918-6

Exequente: A.L.R.S. e outros; Executado: K.R.S. => Leilão DESIGNADO para o dia 21/02/2006 às 09:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 16/03/2006 às 09:00 horas. Adv - Josué dos Santos Filho, Maria das Graças B. de Souza.

00079 - 001004089550-9

Exequente: P.S.O. e outros; Executado: A.S.O. => Leilão DESIGNADO para o dia 21/02/2006 às 10:30 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 16/03/2006 às 10:30 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00080 - 001005103348-7

Exequente: E.M.S.V.; Reconvindo: F.V.B. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 51. Boa Vista/RR, 30/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00081 - 001004089564-0

Exequente: D.G.Q.R. e outros; Executado: G.J.S.A. => Leilão DESIGNADO para o dia 21/02/2006 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 16/03/2006 às 10:00 horas. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

**GUARDA - MODIFICAÇÃO**

00082 - 001005113891-4

Requerente: E.B.T.; Requerido: A.S.V. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/12/2005 às 11:00 horas. R.H. Cumpra o Cartório o despacho de fl. 21, designando audiência, com urgência. Intimem-se. Boa Vista, 01.12.05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00083 - 001005104680-2

Requerente: I.C. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 06/12/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Ordalino do Nascimento Soares, Ordalino do Nascimento Soares.

**2A VARA CÍVEL****Expediente de 06/12/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Rommel Moreira Conrado****PROMOTOR(A) :****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(A) :****Hudson Luis Viana Bezerra****AÇÃO DE COBRANÇA**

00100 - 001005105054-9

Autor: Neusmar Cirino Vieira; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de hipótese de julgamento anatoculado da lide. BV, 05.12.05. Rommel

Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Mário José Rodrigues de Moura.

#### CAUTELAR INOMINADA

00101 - 001005102293-6

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: e Duarte da Silva e Cia Ltda => FINAL DE SENTENÇA; Isto Posto, extinguo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedente o pedido inicial. Condeno o requeñente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC e considerando especialmente a natureza da causa e o trabalho desenvolvido, em R\$500,00(quinhentos reais). Sem custas. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 05 de dezembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00102 - 001005124236-9

Requerente: O Ministerio Publico de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: O pedido liminar contido no item 1 fls. 06, tornou-se prejudicado ante o fato notório de ter sido suspensa a paralisação em referência, quanto ao pedido do item 2, fls. 06, não há sequer referência de que a citação dos Requeridos poderá tornar ineficaz a medida, razão pela qual não há necessidade da medida sem oitiva da parte contrária. Do exposto, citem-se os Requeridos. BV, 05.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EMBARGOS DEVEDOR

00103 - 001005100248-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Gn Cavalcante => FINAL DE SENTENÇA; Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando improcedentes os Embargos à Execução. Condeno o Embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC e considerando especialmente o valor da execução e o trabalho desenvolvido, em R\$2.000,00(dois mil reais). Sem custas. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Sentença sujeita ao reexame necessário, pois se tratam de embargos à execução de títulos extrajudicial. P.R.I. Boa Vista, 05 de dezembro de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### EXECUÇÃO

00104 - 001004087559-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Lima de Oliveira e outros => DESPACHO: Designe-se data para hasta pública. Intimações necessárias. BV, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00105 - 001001019633-4

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros; Executado: Francisco Vieira Sampaio e outros => DESPACHO: Manifeste-se as partes acerca da avaliação de fls. 110/112. BV, 05.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Jaildo Peixoto da Silva.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00106 - 001001003077-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Márcia Angélica Braz Duarte => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 05.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00107 - 001001003332-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Designe-se data para hasta pública. Intimações necessárias. BV, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00108 - 001001003663-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Zambonin e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo até

posterior manifestação das partes. BV, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00109 - 001001003728-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Lívio Ferreira e outros => DESPACHO: Arquivem-se BV, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00110 - 001001003812-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ir Alvarenga e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00111 - 001001003890-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Ford Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00112 - 001001019236-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Brisa Representações e Comercio Ltda e outros => DESPACHO: Arquivem-se BV, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00113 - 001001019240-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João Fernando Schreiner e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00114 - 001001019349-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Es Macedo e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00115 - 001001019442-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Itautinga Agro Industrial S/A e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00116 - 001001019711-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ciberdata Informática Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo até posterior manifestação das partes. BV, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00117 - 001004076251-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Democildes Bângelo e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo até posterior manifestação das partes. BV, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00118 - 001004091175-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Guerino Pomim e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 05.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00119 - 001004091189-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vicente Elias Macedo e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 05.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00120 - 001004091195-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rgs Filho e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00121 - 001004091793-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jonas Carvalho Moura e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00122 - 001004091806-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P Vissoto e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 05.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00123 - 001004093191-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ji Diniz Lacerda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00124 - 001004093256-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lr Viana e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo até posterior manifestação das partes. BV, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00125 - 001004093349-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: G A Pimentel e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00126 - 001004094745-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Adilson dos Santos Gomes => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00127 - 001004094797-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Elton Agostinho de Moraes => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo até posterior manifestação das partes. BV, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00128 - 001005100011-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rosemar R da Silva e outros => DESPACHO: Arquivem-se BV, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00129 - 001005100060-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Roseane Cristina Wanderley e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 05.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00130 - 001005100107-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mma Alencar e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado conforme requerido às fls. BV, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00131 - 001005100760-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rui Moreira da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 05.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00132 - 001005101560-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Humberto da Silva Ferreira e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00133 - 001005101576-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N de Sousa Almeida e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado conforme requerido às fls. BV, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00134 - 001005101811-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Pertile e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo até posterior manifestação das partes. BV, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00135 - 001005101832-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Wellington Silva Ferreira => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00136 - 001005101942-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P de Almeida Costa e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo até posterior manifestação das partes. BV, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00137 - 001005101948-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dilva Fernandes Borer e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 05.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00138 - 001005101961-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ernani Mendes Coelho e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo até posterior manifestação das partes. BV, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00139 - 001005102818-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e N Gurgel Neto e outros => DESPACHO: Arquivem-se BV, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00140 - 001005104054-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Edvaldo Pereira da Silva e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado conforme requerido às fls. BV, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00141 - 001005105364-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: O Barros e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado conforme requerido às fls. BV, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00142 - 001005106293-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aa Oliveira dos Santos e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 05.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00143 - 001005106915-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Turiano de S M Filho e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º IV, da LEF. BV, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001005106921-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Russo de Oliveira e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00145 - 001005106939-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lirauto Lira Automóveis Ltda e outros => DESPACHO: Arquivem-se BV, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00146 - 001005106943-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Supermercado Novo Planalto e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado conforme requerido às fls. BV, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00147 - 001005106948-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Elux Moveis Projetados Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 05.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00148 - 001005107363-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Ricarte de Alencar e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 05.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00149 - 001005107365-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ademir R da Silva e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 05.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00150 - 001005107368-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mgb de Goes e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 05.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00151 - 001005107377-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maxi 10 Componentes e Representações Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º IV, da LEF. BV, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00152 - 001005107538-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Porcaro e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00153 - 001005107543-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Angela Q dos Santos e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00154 - 001005107556-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Concebida S Mota e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00155 - 001005112035-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Turiano de S M Filho => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º IV, da LEF. BV, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00156 - 001005115223-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Araujo e Buttenberder Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 05.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00157 - 001005115270-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Clóvis de Paula Marinho Coutinho e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 05.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00158 - 001005116022-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Júlio Marcos Mourthé Edmundo => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 05.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00159 - 001005116028-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Mozart Holanda Pinheiro => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 05.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00160 - 001005117343-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Delta Norte Empreendimentos Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º IV, da LEF. BV, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00161 - 001005120135-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Neylon Vituriano de Souza => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 05.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00162 - 001005120485-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ieda Coutinho Barros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 05.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00163 - 001005120730-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Doralice da Costa e Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00164 - 001005121470-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Nonato da Silva e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06.12.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00165 - 001005121901-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisca Fátima Bezerra => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06,12,05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00166 - 001005122081-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Zevaldo Pinheiro de Souza => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06,12,05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00167 - 001005122350-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06,12,05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00168 - 001005124114-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Sara de Lima => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06,12,05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00169 - 001005124120-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Gilmar Vieira Lima => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06,12,05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00170 - 001005124124-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Heitor Penha Saldanha => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06,12,05.

Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00171 - 001005124143-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Antão da Silva Maia => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06,12,05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00172 - 001005124148-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Barbosa da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06,12,05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00173 - 001005124154-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Josefina Maria Pereira => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06,12,05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00174 - 001005124160-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Claudimar Ribeiro de Matos => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06,12,05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00175 - 001005124164-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Severina Tereza de Souza => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06,12,05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00176 - 001005124165-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Lisoneide L Q => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em)

penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06,12,05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00177 - 001005124173-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Ferreira da Silva => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06,12,05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00178 - 001005124178-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jediel da Silva Souza => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06,12,05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00179 - 001005124183-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sonia Suely Soares de Souza => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06,12,05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00180 - 001005124188-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Carlos J Bentes => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 06,12,05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

### 3A VARA CÍVEL

#### Expediente de 06/12/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Andréia Souza Marques  
Josefa Cavalcante de Abreu

### FALÊNCIA

00353 - 001004085727-7

Requerente: Brasilit S/A; Requerido: Jose Henrique Ferreira Ribeiro Me => DESPACHO: A vista da promoção cartorária supra, e compulsados os autos, verifica-se haver erro na numeração sequencial, irregularidade cuja correção ora determino, mediante renumeração das folhas dos autos, a partir da 1A folha repetida de nº

19, inclusive, devendo o cartório atentar para que tal fato não mais ocorra. Cite-se, por edital, como pedido, para os fins da Nova Lei de Falência nº 11.101/05 (art. 98, caput, e parágrafo único), a ser expedido com as advertências de lei e prazo de 20 (vinte) dias, afixado no lugar de costume e publicado uma vez no DPJ, e duas vezes em jornal de circulação local, no prazo de 15 dias entre as publicações, às expensas do autor, na forma do art. 232, CPC. Intime-se. Boa Vista, 30/11/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

### INTERDITO PROIBITÓRIO

00354 - 001005103884-1

Autor: Neuza Magalhães Paiva; Réu: Eloia Peixoto de Barros e outros => ATO ORDINATÓRIO: Regularize o Segundo Réu, PAULO PEIXOTO DE BARROS, sua representação processual, apresentando a necessária procuração com outorga de poderes ao advogado signatário da contestação apresentada, sob pena do não recebimento e decreto de revelia. Boa Vista/RR, 06/12/2005. Dr. Jefferson Fernandes da silva, Mm. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Moacir José Bezerra Mota.

### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00355 - 001005116167-6

Requerente: Anatec Raposo Paulino => DESPACHO: Intime-se a requerente, para os fins da promoção ministerial, que defiro. Boa Vista, 03/12/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

### 4A VARA CÍVEL

#### Expediente de 06/12/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cristovão José Suter Correia da Silva  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Délcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

### AÇÃO DE COBRANÇA

00356 - 001004098086-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Lucia Torquato => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: ( Port. 02/99 ). Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00357 - 001005105587-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Claudia Alessandra Maciel => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidão fl. 40(v). ( Port. 02/99 ). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00358 - 001005106783-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Daniel Moraes Ramalho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidão fl. 40(v). ( Port. 02/99 ). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00359 - 001005109503-1

Autor: Antônio Pereira da Silva; Réu: Delphos Serviços Técnicos S.a e outros => DESPACHO:I - Regularize a requerida Delphos Serviços Técnicos S/A a sua representação processual; II - Feito isso, conclusos. BV, 30/11/05 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Jaildo Peixoto da Silva.

00360 - 001005114177-7

Autor: Monica Izumi Kiyoi; Réu: Roselia Lima de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Apresentar Réplica à Contestação no prazo legal. ( Port. 02/99 ). Adv - Josimar Santos Batista, Euflávio Dionísio Lima.

### AÇÃO POPULAR

00361 - 001003073819-8

Autor: Edimar Figueiredo de Vasconcelos; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Sobre Contestação. ( Port. 02/99 ). Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Pereira Carramillo Neto.

#### AGRADO DE INSTRUMENTO

00362 - 001005122120-7

Agravante: R Magalhães de Mendonça; Agravado: Petrobras Distribuidora S/A => DESPACHO: Arquivem-se, mantendo-se apensando aos autos principais. BV: 21/10/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges.

#### BUSCA E APREENSÃO

00363 - 001005112710-7

Requerente: Cristina Vieira de Souza; Requerido: Vanja Xaud Lucena => DESPACHO: I- Oficie-se à 7A vara cível, a fim de que sejam prestadas informações acerca dos autos noticiados a fls. 30, inclusive com o fornecimento de cópias da respectiva exordial; II- Após, conclusos. BV, 30/11/05. Dr. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

#### BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00364 - 001004096561-7

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Denilson Cabral da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... Assim, nos termos dos artigos suso, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas pelo autor. Sem honorários. P.R.I. Arquivem-se, após as formalidades de praxe. BV: 18/11/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00365 - 001005106210-6

Autor: Banco Dibens S.A; Réu: Adalgisa Lima de Moraes => FINAL DE SENTENÇA: ...Faculta-se ao requerente a adequação da panilha referente aos valores atrasados nos parâmetros estabelecidos nesta decisão, dando-se novamente oportunidade ao devedor de quitar os valores corretos, sob pena de mora e inadimplemento contratual, consoante os limites estabelecidos, com a qual poderá, aí sim e se quiser, vir novamente ao judiciário requerer o que lhe for de direito, diante de conduta imputável ao devedor. Condeno o requerente em custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 1.000,00 ( mil reais ), segundo o § 4º artigo 20 CPC. Declaro extinto o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. BV: 22/11/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Elaine Bonfim de Oliveira.

00366 - 001005106726-1

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Emerson Glenio Mateus Carlos => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de restar concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. Boa Vista/RR, 20.jun.2005. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00367 - 001005114739-4

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda; Réu: Marcio Sales Sousa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidão fl. 28(v). ( Port. 02/99 ). Adv - Maria Lucilia Gomes.

00368 - 001005116587-5

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda; Réu: Estevao Wanderley Lopes => FINAL DE DECISÃO:...III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que restar concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 ( cinco ) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 ( dias ), conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. BV: 13/09/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: ( Port. 02/99 ). Adv - Maria Lucilia Gomes.

#### CAUTELAR INOMINADA

00369 - 001005105030-9

Requerente: Lira & Cia Ltda - Casa Lira; Requerido: Gradiente Eletrônica Sa => FINAL DE SENTENÇA:... Assim, nos termos dos artigos suso, constantes no Código de Porcesso Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 500,00 a serem suportados pelo autor. P.R.I. Aequive-se, após as formalidades de pax. BV: 16/11/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00370 - 001005105529-0

Consignante: Gleberson Alves Pontes; Consignado: Martins Com Imp Exp Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Vistos...III- Por consequência, com fundamento nos arts. 267, I c/ 284, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. BV: 09/11/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Gleydson Alves Pontes.

#### DEPÓSITO

00371 - 001002028706-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Gerson de Lima Souza => FINAL DE SENTENÇA: Vistos...III- Pelo exposto, nos termos do artigo 269, III, constante do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, por via de consequência declaro extinto o processo, com julgamento do mérito. Custas e Honorários pelo réu. P.R.I., Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. BV: 17/11/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Maria Dianete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Karina Ligia de Menezes Batista.

#### EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO

00372 - 001005106826-9

Embargante: Irani de Brito Melo => DESPACHO: Intime-se o credor para impugnar os embargos em 10 dias. BV, 30/11/05. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00373 - 001002029259-4

Embargante: Yonara de Brito Melo; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Oficie-se (fls. 129). BV, 30/11/05. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Sivirino Pauli, José Aparecido Correia.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00374 - 001003069796-4

Embargante: Erasmo Sabino de Oliveira; Embargado: Banco Bradesco S/A => FINAL DE SENTENÇA: Vistos...III- Em consequência, julgo extinto o processo, sem apreciação de mérito, com fundamento nos artigos 13, 265 e 267, IV, do Código de Processo Civil, por extinção da capacidade processual da parte. Custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 1.500,00 a serem suportados pelo autor. Custas ex lege. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. BV: 16/11/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Helder Figueiredo Pereira.

00375 - 001005122011-8

Embargante: Rosangela Silva de Souza; Embargado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao embargado: apresentar impugnação ( 10 dias ). ( Port. 02/99 ). Adv - Janaina Debastiani.

#### EXECUÇÃO

00376 - 001001005002-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: William da Silva Melo => DESPACHO: Promova-se a atualização do débito; Após, digam as partes; Feito isto, conclusos. BV, 30/11/05 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00377 - 001001005025-9

Exequente: Augusto Sérgio Silva Queiroz; Executado: Iron Florindo Queiroz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: ( Port. 02/99 ). Adv - José Fábio Martins da Silva, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00378 - 001001005350-1

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: SI da Silva & Cia Ltda => DESPACHO: I- O Estado de Roraima figura no pólo ativo da relação processual (retifique-se/ comunique-se). II- Após, conclusos. BV, 1º/12/05- Dr. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Diógenes Baleeiro Neto.

00379 - 001003062619-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Ana Cassia Teixeira Bezerra => FINAL DE SENTENÇA: Vistos...III- Ex positis, face a inércia do exequente, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, III do Estatuto Processual Civil. Custas pelo exequente. P.R.I. BV: 17/11/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00380 - 001003062729-2

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Avelino Pedro da Costa => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão (fl. 79); II- Após, manifeste-se. BV, 18/11/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto Adv - Johnson Araújo Pereira.

00381 - 001003071599-8

Exequente: Roservice Serviços e Comercio Ltda; Executado: Edmo Nascimento de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: Vistos...III- Em consequência, julgo extinto o processo, sem apreciação de mérito, com fundamento nos artigos 13, 265 e 267, IV, do Código de Processo Civil, por extinção da capacidade processual da parte. Custas pelo autor. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquive-se. BV: 10/11/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes.

00382 - 001003073842-0

Exequente: Antônio Luis de Pinho Bezerra; Executado: Honilton Magalhaes Cavalcante => DESPACHO: I - Promova-se a penhora; II - Intime-se p/ embargar. BV, 30/11/05-Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Jorge da Silva Fraxe.

00383 - 001003075380-9

Exequente: Rárison Tataíra da Silva; Executado: Varig Áerea Riograndense => DESPACHO: Reitere-se o expediente (fls. 81). BV, 30/11/05- Dr. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataíra da Silva, Francisco Alves Noronha.

00384 - 001004089522-8

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A; Executado: R Magalhães de Mendonça => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Ofício fls. 124/ 127. ( port. 02/99 ). Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00385 - 001004094159-2

Exequente: Leonidio Kotincki; Executado: Cosmo Meiro de Souza => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 13, nos termos do endereço noticiado a fls.43. BV,30/11/05. Dr. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00386 - 001004096170-7

Exequente: M.e.barbosa Reszka; Executado: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: ( Port. 02/99 ). Adv - Valter Mariano de Moura.

00387 - 001005121495-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Olivia Candido Arirama => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidão de fl. 32. ( Port. 02/99 ). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00388 - 001005121520-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Adailton de Melo Bezerra => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: ( Port. 02/99 ). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00389 - 001003059667-9

Exequente: Rozane Pereira Ignacio; Executado: Durval de Oliveira Moura Filho => FINAL DE SENTENÇA: Vistos...III- Assim, nos termos do art. 794, III do Código de Processo Civil, homologo por sentença a renúncia, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas processuais pelo executado, sem condenação em honorários advocatícios, na forma estipulada as fls. 184. P.R.I. Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. BV: 14/11/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rozane Pereira Ignácio, Roberto Guedes Amorim.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00390 - 001001005512-6

Exequente: Antônio Idalino de Melo; Executado: Gerson Edilson Lima dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Auto de avaliação fl. 339 e certidão fl. 340(v). ( Port. 02/99 ). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Jaeder Natal Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## EXIBITÓRIA

00391 - 001005122441-7

Autor: Roraima Alimentos Ltda Bobs Burger; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda-tv Boa Vista Canal 12 => DESPACHO: Não há menção da inicial de que a citação da requerida possa comprometer a eficácia da medida, consoante dispõe o artigo 804 do CPC, objeto da ação cautelar. Cite-se , após apreciarei o pleito liminar. Atente-se a requerida de que não poderá destruir a matéria supostamente lesiva ao requerente, sob pena de multa de vinte mil reais. BV, 21/11/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

## INDENIZAÇÃO

00392 - 001003059538-2

Autor: César Henrique Alves; Réu: Editora Boa Vista => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: Vistas dos autos. ( Port. 02/99 ). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Abreu Cavalcanti.

00393 - 001004081467-4

Autor: Sidiney de Jesus Freitas; Réu: Dori Empreendimentos Imobiliarios Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos...III- Pelo exposto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, inciso I, segunda parte, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 ( mil reais ), conforme dispõe o art. 20 § 4º do CPC, observando-se o disposto na lei 1.060/50. P.R.I. BV: 14/11/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Francisco Alves Noronha.

00394 - 001004091493-8

Autor: Neuza da Silva Oliveira; Réu: Francisco Vilebaldo de Albuquerque => FINAL DE SENTENÇA: Vistos...III- Gizadas estas considerações e desnecessárias outras tantas, julgo totalmente improcedente o pedido do autor e consequentemente condeno-lhe a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 1.500,00 ( mil e quinhentos reais ), devidamente corrigidos a partir da data da sentença, tendo por parâmetro de atualização o índice definido pela Presidencia do TJ/RR, nos termos da Portaria nº 466/ 01, de 11 de maio de 2001, ou em caso de extinção, a substituição por outro indicador financeiro, desde que nos mesmos parâmetros. Condeno também a arcar com valores referentes aos juros moratórios, à base de 1% ( um porcento ) ao mês (art. 402 do CCB ). P.R.I. BV: 22/11/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00395 - 001004096307-5

Autor: Construtora Soma Ltda; Réu: Daniel Villanueva de O. Seabra => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Vistas dos autos. ( Port. 02/99 ). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00396 - 001005106110-8

Autor: Florisvaldo Gomes Regis; Réu: Santander Brasil Administração de Cartões e Serviços Ltda => DESPACHO: I- Designe-se data para a audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. BV,30/11/05 -Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Gerson da

Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Jaeder Natal Ribeiro, Tatiano Dantas Lopes.

00397 - 001005112424-5

Autor: Mélisse Araújo Oliveira e outros; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => FINAL DE SENTENÇA:...Assim, nos termos dos artigos suso, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao porcesso com sua consequente extinção. Custas e honorários na forma da Lei. P.R.I. Aquive-se, após as formalidades de praxe. BV: 16/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Suely Almeida.

00398 - 001005115076-0

Autor: Antonio Irapuama de Campos Buais; Réu: Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: ( Port. 02/99 ). Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

00399 - 001005115474-7

Autor: Joenia Batista Carvalho; Réu: Marcio Junqueira e outros => DECISÃO: Cite-se o réu Márcio Junqueira, conforme fls. 46. Declaro a nulidade de citação da ré Sociedade Rádio Equatorial, portanto não cumprida a formalidade legal. Entretanto, a ré veio espontaneamente nos autos, representada por procurador, alegada a nulidade, que foi declarada, considerando feita a citação da intimação desta decisão, via DPJ, passando daí a fluir o prazo de defesa. Boa Vista/RR, 29.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Emerson Luis Delgado Gomes.

00400 - 001005119606-0

Autor: Ottomar de Souza Pinto; Réu: Francisco Flamarión Portela => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Apresentar réplica à contestação no prazo legal. ( Port. 02/99 ). Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Maria Eliane Marques de Oliveira.

## JUSTIFICAÇÃO

00401 - 001005103079-8

Requerente: Leila Maria de Souza Silva; Requerido: Revendedora Psiu Veículos => FINAL DE SENTENÇA:...III- Ex positis, face a inércia da requerente, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, III do Estatuto Processual Civil. Sem custas processuais por ser a autora beneficiária de justiça gratuita. P.R.I. BV: 16/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

## MONITÓRIA

00402 - 001003065583-0

Autor: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda; Réu: Antonio Galdino de Souza => DESPACHO: I - À contadaria p/ atualização; II - Apos, conclusos. BV, 30/11/05 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00403 - 001004091683-4

Autor: Rafael Ribeiro da Silva; Réu: Rafael Castro Filho => DESPACHO: Defiro (fls. 50). BV, 30/11/05 - Dr. Cristóvão Suter- Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00404 - 001004094849-8

Autor: Raelzio Almeida Vale; Réu: Vasco Jones => FINAL DE SENTENÇA: Vistos...III- Em decorrência de todo o exposto e tudo mais que nos autos consta, hei por bem em rejeitar a defesa do réu, lançada nos embargos monitorios, julgando procedente o pedido contido na ação monitoria proposta por Raelzio Almeida Vale, em desfavor de Vasco Gomes, para reconhecer - tornar certa, a constituição do título executivo judicial. Em consequência, face a sucumbência, deve o réu embargante responder pelos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, levando em conta a atividade do patrono do requerente, devidamente atualizados, mais custas processuais. Por conseguinte, após o trânsito em julgado, prossiga-se na execução até ulteriores termos. P.R.I. BV: 17/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Ivo Calixto da Silva.

00405 - 001005102633-3

Autor: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda; Réu: Metalúrgica São Jorge => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Apresentar impugnação aos embargos ( 10 dias ). ( Port. 02/99 ). Adv - Ruy Miraglia da

Silveira, João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Morais da Silva, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00406 - 001005111906-2

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda; Réu: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO:Diga a requerida sobre os docs. novos, regularizando outrossim a sua representação processual. BV,30/11/05 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Márcio Wagner Maurício, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti.

00407 - 001005115161-0

Autor: Arnulf Bantel; Réu: João Amarildo Reis dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodocí Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Conceição Rodrigues Batista.

00408 - 001005117114-7

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Réu: Francisco Lemos Nobre => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidão fl. 30 (v). ( Port. 02/99 ). Adv - Francisco Alves Noronha.

## ORDINÁRIA

00409 - 001004096474-3

Requerente: Silvio Bezerra de Souza; Requerido: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV, 30/11/05 - Dr. Cristóvão Suter- Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista, Helaine Maise de Moraes França, Abdón Fernandes de Souza, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00410 - 001005101462-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria de Jesus S. Bezerra => DESPACHO: I - Certifique-se acerca do Agravo; II - Após, conclusos. BV,30/11/05 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00411 - 001005116385-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Ernandes Carneiro de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: ( Port. 02/99 ). Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim.

## REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00412 - 001001005428-5

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda; Requerido: Maria das Graças C Oliveira => DESPACHO: Oficie-se conforme requerido à fl. 81. BV, 16/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Adriana Rother, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00413 - 001002038461-5

Autor: Ely Jorge Moreira da Silva; Réu: Ismael Joaquim de Oliveira => DESPACHO: Digam as partes. Boa Vista/RR, 30.nov.2005. Dr. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, Marcos Antonio Jóffily .

## 6A VARA CÍVEL

**Expediente de 06/12/2005**

### JUIZ(A) TITULAR:

**Angelo Augusto Graça Mendes**

### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00414 - 001005106814-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Margareth Siqueira de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00415 - 001005116389-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Eliza Feitosa de Brito => Despacho: Defiro requerimento de fl. 53. Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00416 - 001005116393-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Onofre Roque de Medeiros => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento de R\$ 1.842,15 (um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quinze centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado. Boa Vista, 05 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00417 - 001005116412-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria do Socorro de França => Despacho: Defiro requerimento de fl. 52. Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### ADJUDICAÇÃO

00418 - 001005124263-3

Requerente: José Almir de Lima => Despacho: Faculto emenda à inicial para juntada do comprovante das custas iniciais. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

#### BUSCA E APREENSÃO

00419 - 001005121431-9

Requerente: Simone Thais Terracciano; Requerido: Guilherme Lucio Rebeschini Maurmann => Despacho: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação apresentada. Boa Vista-RR, 06.12.2005.(a)Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym, Maria Sandelane Moura da Silva.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00420 - 001005106180-1

Autor: Banco Honda S.a; Réu: Cleide Barbosa => Despacho: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação apresentada. Boa Vista-RR, 06.12.2005.(a)Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00421 - 001005123186-7

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Marcos Paulo Miranda Assunção => Despacho: Faculto emenda à inicial para juntada da notificação pessoal do réu. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00422 - 001005124195-7

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Leila Maria Santos da Silva => Despacho: Faculto emenda à inicial para juntada da notificação pessoal da ré. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### DESPEJO

00423 - 001005120556-4

Requerente: Maria do Carmo Silva Barros; Requerido: Jose Orlando da Mata Bastos => Despacho: Defiro requerimento de fl. 24. Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00424 - 001004097337-1

Embargante: Rogério Miranda; Embargado: Massa Falida de Lundgren Irmão Tecidos Ind. e Com. S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl. 90. Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alcyr Carvalho da Silva.

#### EXECUÇÃO

00425 - 001001007168-5

Exequiente: Polimpex Com Serv e Rep Ltda; Executado: Francimar Oliveira de Araújo => Despacho: Defiro requerimento de fls. 227. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 06 de dezembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00426 - 001001007224-6

Exequiente: D'presentes Comércio e Representante Ltda; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00427 - 001001007508-2

Exequiente: Banco Itaú S/A; Executado: Carlos Roberto Vizotto => Despacho: Defiro requerimento de fl. 258. Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alessandra Andréia Miglioranza, Helaine Maise de Moraes França, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00428 - 001001007772-4

Exequiente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Nelson Massami Itikawa e outros => Despacho: Defiro requerimento de fls. 157. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 06 de dezembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Karina Silva Santos Oliveira, Sivirino Pauli.

00429 - 001004079403-3

Exequiente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Fredi Rehn => Despacho: Defiro requerimento de fls. 127. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 06 de dezembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Vidal de Lima, Karina Silva Santos Oliveira, Sivirino Pauli.

00430 - 001004081729-7

Exequiente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Defiro requerimento de fls. 291/292. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luis Villória Brandão.

00431 - 001004093301-1

Exequiente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima; Executado: Elemar da Silva Carvalho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geysón Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00432 - 001004094028-9

Exequente: Cc de Campos - Me; Executado: Construtora Brasven Ltda e outros => Despacho: Indefiro pleito de fls. 527/528, haja vista as informações prestadas às fls. 517/519. Requeira, destarte, a parte exequente o que entender cabível. Boa Vista, 05 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00433 - 001005119042-8

Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Executado: Cleber da Costa Gonçalves e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 36. Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00434 - 001003073659-8

Exequente: Sivirino Pauli; Executado: Kroma Comercio e Serviços Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 92. Cumpra-se por precatória. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00435 - 001005114362-5

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira; Executado: Francisco Tadeu do Nascimento => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00436 - 001004097788-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Indefiro (fls. 191/192), já que tal já fora decidido à fl. 188. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegini.

00437 - 001005101453-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Ideice Franco da Silva => Despacho: A Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00438 - 001005101456-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Ana Maria Silva Sousa => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### INDENIZAÇÃO

00439 - 001002038162-9

Autor: Marianey Ines Arenhart Marinho; Réu: Diners Club Internacional => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Helder Figueiredo Pereira.

00440 - 001003060801-1

Autor: Denis Souza Lima Carneiro; Réu: Francisco Pereira de Souza => Despacho: Digam as partes acerca do laudo pericial apresentado. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, Thiciane Guanabara Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00441 - 001004097615-0

Autor: Vilmar Sousa da Silva; Réu: Lira e Cia Ltda => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Indefiro requerimento quanto a oitiva da testemunha Sr. Jesaias Araújo da Silva, vez que responsável pela cobrança que, supostamente, teria acarretado danos morais à autora, bem como por ser funcionário da empresa ré, o que, por certo, macularia o seu depoimento, porquanto certo é seu interesse na solução do litígio. Desta forma, não havendo mais provas a produzir, declaro encerrada a instrução. Assim, a parte ré, querendo, poderá

apresentar suas alegações finais por memoriais a serem oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, já que autora remete as suas ao alegado na inicial. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Luciana Olbertz Alves.

00442 - 001005107120-6

Autor: Merceleus do Brasil Agropecuária Ltda; Réu: Cooperativa de Prod Agro do Extremo Norte Bra Grão Norte => Despacho: Esclareça o Cartório acerca da certidão de fl. 329v. Defiro requerimento de fls. 327/328. Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00443 - 001005108310-2

Autor: Nilva da Silva Braga; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico Ltda => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade; II - Não há preliminares a serem solvidas; III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, assim, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não pode ser exigido conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII, do artigo 6º, do Código Consumerista. Não vislumbro, entretanto, necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

#### MONITÓRIA

00444 - 001001007734-4

Autor: Raimunda Alves de Almeida; Réu: Farias e Ventura => Despacho: Certifique o cartório acerca do alegado às fls. 288. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Augusto Dantas Leitão, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00445 - 001002056214-5

Autor: E.M.; Réu: O.A. => Despacho: Defiro requerimento de fl. 270. Aguarde-se tal qual pugnado. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00446 - 001004097907-1

Autor: Hli Hospital Lotty Iris Ltda; Réu: Suzete de Macedo Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

00447 - 001005106388-0

Autor: Me Nolasco Ferreira; Réu: Elizeu Alves => Despacho: Cumpra-se, corretamente, com despacho de fl. 32v. Boa Vista, 05 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00448 - 001005114161-1

Autor: Nilsen Dutra Santana; Réu: Baltazar Soares de Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fl. 30. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

#### ORDINÁRIA

00449 - 001004096193-9

Requerente: Denize Quintela Ribeiro; Requerido: Continental Banco S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A

**SEGUINTE DECISÃO:** Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a própria revisão do contrato firmado, bem como a conduta, o resultado e o nexo de causalidade no tocante à pugnada reparação por suposto dano moral; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, assim, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não pode ser exigido conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII, do artigo 6º, do Código Consumerista. Não vislumbro, entretanto, necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Andréa Ximenes Mitoto, Larissa de Melo Lima, Helder Figueiredo Pereira.

00450 - 001005101757-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Fátima Mary Rodrigues da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 78. Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00451 - 001005102412-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Carlos Alberto dos S Leite => Despacho: Defiro requerimento de fls. 084. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 06 de dezembro 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00452 - 001005106799-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Irene da Costa Pessoa => Despacho: Defiro requerimento de fl. 65. Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00453 - 001005115645-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Marcilane Barbosa Macedo => Despacho: Defiro requerimento de fl. 40. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00454 - 001005116410-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria de Oliveira Padilha => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 1.596,76 (um mil quinhentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo estes da data da citação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 05 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00455 - 001005118995-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Karen Pacheco Rosa => Despacho: Defiro requerimento de fl. 51. Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00456 - 001004092495-2

Requerente: RI Poerschke; Requerido: Listel Listas Telefônicas S/A => Despacho: Cite-se, por precatória, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Silvino Lopes da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz.

00457 - 001005112598-6

Requerente: Patsy da Gama Jones; Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Desentranhe-se o referido documento fls. 68/69, entregando-o a sua subscritora, já que não comprovado o jus postulandi da peticionante. Aguarde-se conforme despacho de fl. 66. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - André Henrique Oliveira Leite.

## 7A VARA CÍVEL

### Expediente de 06/12/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo Cézar Dias Menezes  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Arnon José Coelho Junior  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Anderson Ricardo Souza da Silva  
Maria das Graças Barroso de Souza

### ALIMENTOS - PEDIDO

00084 - 001003065873-5

Requerente: H.S.M.; Requerido: A.Q.M. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 64. Cite-se como se requer. Boa Vista-RR, 05/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréa Miglioranza.

00085 - 001004083782-4

Requerente: P.D.M.; Requerido: J.M.F. => DESPACHO: Oficie-se ao Comando Militar indicado à fl. 35 para assunção dos descontos referentes à pensão alimentícia fixada nos autos. Boa Vista-RR, 05/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

### ALVARÁ JUDICIAL

00086 - 001004089546-7

Requerente: Raimunda Cunha do Nascimento => DESPACHO: Cumpra-se o despacho anterior, quanto a intimação da CEF, entretanto, em vista da juntada de documentos, concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao ente público. Cumpra-se com urgência, em vista da beneficiária legal. Boa Vista-RR, 06 de Dezembro de 2005. Aron José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

### ARROLAMENTO DE BENS

00087 - 001005117285-5

Requerente: F.B.O. e outros; Requerido: A.C.M. => DESPACHO: Diga a inventariante sobre a certidão de fls. 31v. Boa Vista-RR, 05/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V. C Adv - Moacir José Bezerra Mota.

### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00088 - 001001000433-0

Inventariante: Elizeuda Silva Abreu e outros => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, defiro o pleito constante à fl. 96. Expeça-se mandado de reintegração de posse do bem imóvel descrito à fl. 11 em favor da inventariante. Cumpra-se, com as cautelas de lei. Boa Vista-RR, 05/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilcer da Silva Pinho.

00089 - 001005108418-3

Inventariante: Maria de Fátima Carlos Pereira; Inventariado: de Cujus Galvão Pereira Barbosa => DESPACHO: Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 21. Boa Vista-RR, 02/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - José Aparecido Correia.

00090 - 001005115401-0

Inventariante: Cecilia Albuquerque de Almeida => DESPACHO: Intime-se a inventariante para apresentar o comprovante de recolhimento do ITCD, na forma do pedido de fl. 47. Prazo: 15 dias. Boa Vista-RR, 05/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A v.C Adv - Carmem Tereza Talamás.

00091 - 001005120431-0

Inventariante: Maria do Perpétuo Socorro Bezerra da Silva => DESPACHO: Manifeste-se a inventariante acerca da certidão de fl. 18v. Boa Vista-RR, 05/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.C. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00092 - 001003066597-9

Autor: E.S.M.; Réu: A.A.L.M. => DESPAHCO: Recebo o apelo em ambos efeitos (devolutivo e suspensivo). Intime-se a apelada, para em querendo, oferecer contra-razões, em dez dias. Boa Vista-RR, 05/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

#### EXECUÇÃO

00093 - 001004091559-6

Exequente: K.O.K. e outros; Executado: C.K. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 39. Proceda-se como se requer. Boa Vista-RR, 02/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. C. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001005105457-4

Exequente: B.A.V.B.A.; Executado: S.M.A. => DESPACHO: Defiro fls. 33. Renove-se o mandado de fls. 30. Devendo o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com a representante do exequente, para realização da diligência. Boa Vista-RR, 02/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7 V.C. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00095 - 001004091027-4

Autor: S.P.P.; Réu: M.S.N. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após, transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 02/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00096 - 001004096349-7

Autor: E.R.; Réu: M.M.D.C. e outros => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 05/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A vAra Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00097 - 001005101773-8

Requerente: M.L.L.; Requerido: J.F. => DESPACHO: Intime-se a autora, pessoalmente, para, em 48horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por dital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 05/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V. C. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00098 - 001005105263-6

Requerente: A.C.R.R.; Requerido: S.R. => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa. Boa Vista-RR, 05/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00099 - 001005116362-3

Requerente: C.L.R.; Requerido: M.M.G.S. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre contestação. Boa Vista-RR, 02/12/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.C. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### 8A VARA CÍVEL

**Expediente de 06/12/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Eliana Palermo Guerra

#### EMBARGOS DEVEDOR

00181 - 001005124194-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Renato Cavalcante Filho => 01- Apense-se aos autos da execução correspondente. 02- Após, voltem conclusos. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

#### EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00182 - 001005107111-5

Requerente: Frutipeixe Comercial Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Junte-se cópia da sentença de exceção de pré-executividade na execução respectiva e arquivem-se os autos. Boa Vista, 25 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00183 - 001005107116-4

Requerente: Frutipeixe Comercial Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Junte-se cópia da sentença de exceção de pré-executividade na execução respectiva e arquivem-se os autos. Boa Vista, 25 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00184 - 001005107121-4

Requerente: Frutipeixe Comercial Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Junte-se cópia da sentença de exceção de pré-executividade na execução respectiva e arquivem-se os autos. Boa Vista, 25 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

#### EXECUÇÃO

00185 - 001004097456-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S Bríglia e outros => 01- Acolho a emenda. 02- Cite-se. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00186 - 001005114636-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Siqueira & Lizi Ltda e outros => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00187 - 001005118596-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: C Center Comercio Construções e Serviços Ltda e outros => SENTENÇA: Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00188 - 001005124108-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Valmir Barbosa Cruz => 01- Apense-se aos autos do processo principal. 02- Após, cite-se nos termos requeridos. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00189 - 001001000062-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ur Rodrigues => 01- Defiro o pedido de fls. 22. 02- Proceda-se com a penhora no Sistema JUDBACEN, desconsiderando-se a penhora anteriormente efetuada - fls. 18. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00190 - 001001009195-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros => 01- Expeça-se nos termos requeridos às fls. 122. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Alexandre Machado de Oliveira.

00191 - 001001009268-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Minotto Comércio e Representação Ltda e outros => 01- Defiro fls. 170. 02- Expeça-se. Boa Vista, 25 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00192 - 001001009340-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo Campelo Neto e outros => 01- Defiro a adjudicação do bem penhorado às fls. 41. 02- Expeça-se nos termos de fls. 153. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00193 - 001001009345-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Lurdes P de Menezes => 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00194 - 001001009446-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Machado e Moreira Ltda => 01- Ao TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00195 - 001001009473-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: G de Andrade de Melo e outros => 01- Ao TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00196 - 001001009518-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gota Mágica Comércio Ltda e outros => 01- Oficie-se nos termos requeridos às fls. 83. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00197 - 001001009588-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Vrc Teixeira => 01- Intime-se para apresentação de contra-razões. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00198 - 001001009592-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Industria e Comercio Pacaraima Ltda e outros => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00199 - 001001009607-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ng da Silva e outros => 01- Cumpra-se o despacho de fls. 130. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00200 - 001001009608-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Leidemar Silva => 01- Ao exequente para manifestação. Boa Vista, 16 de novembro de

2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00201 - 001001009637-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: H Deeke e outros => DECISÃO: ... Diante do exposto, remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito. Após, determino a indisponibilidade dos bens e direitos do executado, até o limite do valor da execução devidamente corrigido. Comunique-se nos termos requeridos às fls. 94/95. P.I.C. Boa Vista, 05 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00202 - 001001009652-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => 01- Ao TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00203 - 001001009656-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gdm Barros e outros => SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 174 do CTN c/c 269, IV do CPC, extingo a presente execução fiscal, com ônus (honorários) para o executado em benefício da Defensoria Pública do Estado de Roraima. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos conforme EREEsp nº. 233.785/RS, Em sede de execução, descabe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto, o regramento contido no art. 520 do CPC. Portanto, sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00204 - 001001009694-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Só Rolamentos Ltda => DECISÃO: ... Diante do exposto, remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito. Após, determino a indisponibilidade dos bens e direitos do executado, até o limite do valor da execução devidamente corrigido. Comunique-se nos termos requeridos às fls. 118/119. P.I.C. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00205 - 001001009718-5

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Agápio Gomes da Silveira Junior e outros => SENTENÇA: ... Isto posto, com base no art. 174 do CTN c/c 269, IV do CPC, extingo a presente execução fiscal, com ônus (honorários) para o executado em benefício da Defensoria Pública do Estado de Roraima. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos conforme EREEsp nº 233,785/RS, "Em sede de execução, descabe aplicar o duplo grau de jurisdição, prevalecendo, portanto, o regramento contido no art. 520, V do CPC." Portanto, sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00206 - 001001009769-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mg de Almeida => DECISÃO: ... Diante do exposto, remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito. Após, determino a indisponibilidade dos bens e direitos do executado, até o limite do valor da execução devidamente corrigido. Comunique-se nos termos requeridos às fls.174/175. P.I.C. Boa Vista, 05 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00207 - 001001009781-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Petrobrás Distribuidora S/A => 01- Penhore-se nos termos de fls. 316/317. 02- Cumpra-se. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00208 - 001001009825-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Claudinice M de Araújo e outros => 01- Expeça-se nos termos de fls. 135. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de

Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00209 - 001001009870-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mc Pereira e outros => 01- Intime-se os executados da penhora realizada. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00210 - 001001009883-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Remintone Ltda => DECISÃO: ... Diante do exposto, remetam-se os autos à Contadaria para atualização do débito. Após, determino a indisponibilidade dos bens e direitos do executado, até o limite do valor da execução devidamente corrigido. Comunique-se nos termos requeridos às fls. 176/177. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00211 - 001001009885-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda => 01- Ao Estado de Roraima diante do pedido de suspensão. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Barbosa Guimarães.

00212 - 001001009888-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Natercio da Costa Pinheiro e outros => 01- Designe-se conforme requerido. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00213 - 001001009920-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Ferreira de Souza => 01- Expeça-se a guia de depósito. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00214 - 001001009979-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Tercon Terraplenagens e Construções Ltda => 01- Ao TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00215 - 001001009991-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Er Lima e outros => 01- Intime-se nos termos requeridos às fls. 162/163. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, José Aparecido Correia.

00216 - 001001015578-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Frutipeixe Comercial Ltda e outros => 01- Junte-se cópia da sentença de exceção de pré-executividade na execução respectiva e arquivem-se os autos, face a extinção da execução. Boa Vista, 25 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00217 - 001001015580-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Frutipeixe Comercial Ltda e outros => 01- Junte-se cópia da sentença de exceção de pré-executividade na execução respectiva e arquivem-se os autos, face a extinção da execução. Boa Vista, 25 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00218 - 001001015582-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Frutipeixe Comercial Ltda e outros => 01- Junte-se cópia da sentença de exceção de pré-executividade na execução respectiva e arquivem-se os autos, face a extinção da execução. Boa Vista, 25 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00219 - 001001015584-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Frutipeixe Comercial Ltda e outros => 01- Junte-se cópia da sentença de exceção de pré-executividade na execução respectiva e arquivem-se os autos, face a

extinção da execução. Boa Vista, 25 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00220 - 001001015634-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda e outros => 01- Designe-se - fls 163. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira, Vanessa Barbosa Guimarães.

00221 - 001001015713-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Ricardo Kummel => 01- Recebo a apelação. 02- Intime-se para apresentação de contra-razões. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Lúcia Pinto Pereira.

00222 - 001001015715-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antônio Balbino de Vasconcelos => 01- Recebe a apelação. 02- Intime-se para apresentação de contra-razões. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Lúcia Pinto Pereira.

00223 - 001001015717-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Américo Macos Vieira => 01- Recebe a apelação. 02- Intime-se para apresentação de contra-razões. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Lúcia Pinto Pereira.

00224 - 001001015854-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: I de Sousa Pereira => 01- Cumpra-se o despacho de fls. 165. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00225 - 001001018905-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Alvaro Luiz Calegari => 01- Defiro a transferência requerida - fls. 139. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00226 - 001001018919-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Luís Moreira Cabral => 01- Requisite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00227 - 001001019085-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Bento Medrado e outros => 01- Cumpra-se o despacho de fls. 150. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00228 - 001002036955-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sumi Eda => 01- Cite-se nos termos de fls. 59. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00229 - 001002038315-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Julieta Franco dos Santos => 01- Penhore-se no Sistema JUD BACEN. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00230 - 001002038319-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Elmano Vieira e Silva => 01- Penhore-se no Sistema JUD BACEN. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00231 - 001002042853-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L Falcão Silva e outros => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00232 - 001002043254-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: N Gualter de Almeida e outros => DECISÃO: ... Diante do exposto, remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito. Após, determino a indisponibilidade dos bens e direitos do executado, até o limite do valor da execução devidamente corrigido. Comunique-se nos termos requeridos às fls. 108/109. P.I.C. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00233 - 001002046039-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Tolomeo Pedro Gomez Lopez => 01- Penhore-se no Sistema JUD BACEN. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00234 - 001002046064-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Nilce Mesquita da Silva => 01- Nomeio Curador Especial o Defensor Público Mauro Silva Castro. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso e remeta-se para assinatura e manifestação nos autos. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00235 - 001002046095-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: R Brito Barros e outros => 01- Nomeio Curador Especial o Defensor Público Mauro Silva Castro. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso e remeta-se para assinatura e manifestação nos autos. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00236 - 001002046983-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Secor Serviços e Comercio de Roraima Ltda e outros => 01- Nomeio Curador Especial o Defensor Público Mauro Silva Castro. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso e remeta-se para assinatura e manifestação nos autos. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00237 - 001002046986-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Amadeu e Arthur Barradas => 01- Penhore-se e intime-se, nos termos de fls. 99. Boa Vista, 25 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00238 - 001002051475-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mr Freitas Neto => 01- Nomeio Curador Especial o Defensor Público Mauro Silva Castro. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso e remeta-se para assinatura e manifestação nos autos. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00239 - 001002051618-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Barbosa da Silva => 01- Nomeio Curador Especial o Defensor Público Mauro Silva Castro. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso e remeta-se para assinatura e manifestação nos autos. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00240 - 001002051633-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jorge Alves da Silva => 01- Penhore-se no Sistema JUD BACEN. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00241 - 001004076247-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Linderman e Sella Ltda e outros => 01- Aguarde-se manifestação do executado para pagamento, em cinco dias, do valor encontrado pelo Sr. Contador, tendo em vista que o Estado não informa porque não concorda com os cálculos. Boa Vista, 20 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, Larissa de Melo Lima, Luiz Augusto Moreira, Hindenburgo Alves de O. Filho, Maryvaldo Bassal de Freire.

00242 - 001004081698-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Galdêncio de Almeida => 01- Cite-se por edital nos termos requeridos. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00243 - 001004087557-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Selma Coutinho dos Santos e outros => SENTENÇA: Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00244 - 001004087561-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => 01- Designe-se nos termos de fls. 113. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00245 - 001004091150-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora Celve Ltda e outros => 01- Ao exeqüente para manifestar-se no feito. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00246 - 001004091184-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A M Abadi e outros => 01- Ao exeqüente para manifestar-se no feito. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00247 - 001004091815-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: D de Souza Oliveira e outros => 01- Lavre-se o Auto de Adjudicação do bem penhorado nos termos de fls. 70. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00248 - 001004093129-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Turiano de S M Filho e outros => 01- Requisite-se informações acerca do Cumprimento da Precatória Expedida. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00249 - 001004093130-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Inaldo Silva e outros => 01- Defiro fls. 41. 02- Expeça-se Carta Precatória e a Citação por edital. 03- Desentranhe-se os mandados de fls. 16/17, conforme solicitado às fls. 41 e juntem-se aos autos correspondentes. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00250 - 001004093139-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: S Antonio de Oliveira Me e outros => 01- Requisite-se informações acerca do Cumprimento da Precatória Expedida. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00251 - 001004093194-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R L M de Sousa e outros => 01- Requisite-se informações pelo Sistema JUDBACEN. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00252 - 001004093262-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: F Lopes de Lima e outros => SENTENÇA: Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00253 - 001004093283-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cerealista Sena Ltda e outros => 01- Intime-se para pagamento nos termos de fls. 99. Boa

Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00254 - 001004093327-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Tb Comercio e Serviços de Eletro Eletronicos Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido - fls. 49. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00255 - 001004093336-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rsm Alimentos Ltda e outros => 01- Proceda-se com a consulta no Sistema JUDBACEN. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00256 - 001004093340-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda e outros => 01- Expeça-se nos termos requeridos às fls. 59. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00257 - 001004094826-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ronaldo Mc Paiva => 01- Defiro o pedido de fls. 45. 02- Oficie-se para bloqueio do DUT do veículo. 03- Requisite-se informações no Sistema Jud Bacen. Boa Vista, 25 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00258 - 001005100576-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ehv Lucena => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00259 - 001005100583-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Noemias de Souza Mota => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00260 - 001005101189-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Elizama Gomes Ferreira => 01- Ao exeqüente para manifestar-se no feito. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00261 - 001005101191-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jose João Abdala Filho => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00262 - 001005101521-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vicente de P da Silva => 01- Requisite-se informações acerca do Cumprimento da Precatória Expedida. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00263 - 001005101610-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Sebastião Ferreira da Costa => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00264 - 001005101687-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Hercias Antonio de Oliveira => 01- Penhore-se no Sistema JUD BACEN. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00265 - 001005101953-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rei do Tabique Ltda e outros => 01- Intime-se para pagamento nos termos de fls. 35/36. Boa Vista, 25 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas.

00266 - 001005102918-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ronaldo Luis Silveira de Campos => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 30 de

novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00267 - 001005103074-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Aço Nobre Comercio e Serviços Ltda => 01- Proceda-se com a consulta no Sistema JUDBACEN. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00268 - 001005103753-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Oliveira Amarante e outros => 01- Intime-se para pagamento nos termos de fls. 36. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00269 - 001005104051-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Otto Matsdorff e outros => 01- Intime-se para pagamento nos termos de fls. 33. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00270 - 001005104059-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M J de Jesus e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido - fls. 39. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00271 - 001005104890-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimunda Fernandes da Silva => 01- Manifeste-se o exequente sobre fls. 25/28. Boa Vista, 25 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00272 - 001005105028-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fernando M dos Santos e outros => 01- Intime-se para pagamento nos termos de fls. 31. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00273 - 001005105990-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Waldemar Peres => 01- Defiro o pedido de fls. 18. 02- Expeça-se na forma requerida. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00274 - 001005105994-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Adonias Borges Junior => 01- Defiro fls. 17.02- Expeça-se nos termos requeridos. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00275 - 001005106912-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Neylon Vituriano de Souza => 01- Cite-se no endereço fornecido. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00276 - 001005106931-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fa Silva Aguiar e outros => 01- Designe-se nos termos de fls. 39. Boa Vista, 25 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00277 - 001005106940-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00278 - 001005107366-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nr Maccagnan e outros => 01- Intime-se nos termos de fls. 34. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00279 - 001005107547-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Transtec Transportes Terraplenagem e Construção Ltda e outros => 01- Ao exeqüente para manifestar-se no feito. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00280 - 001005107712-0

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Lourdes Costa Souto Maior => 01- Cite-se por edital nos termos requeridos. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00281 - 001005114749-3

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Ranulfo Rodrigues da Silva => 01- Cite-se por edital nos termos requeridos. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00282 - 001005114750-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria do Socorro Almeida Andrade => 01- Cite-se por edital nos termos requeridos. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00283 - 001005115109-9

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Ana Carolina Dias Bugegio => 01- Cite-se por edital nos termos requeridos. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00284 - 001005115112-3

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Adelino Rodrigues de Souza => 01- Cite-se por edital nos termos requeridos. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00285 - 001005115118-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Associação Rosa de Saron => 01- Cite-se por edital nos termos requeridos. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00286 - 001005115273-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Dircy Ana de Lima Pereira => 01- Cite-se por edital nos termos requeridos. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00287 - 001005115281-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Damares Araújo Lira => 01- Cite-se por edital nos termos requeridos. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00288 - 001005115297-2

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Eliane Holanda de Menezes => 01- Cite-se por edital nos termos requeridos. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00289 - 001005115508-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => 01- Cite-se por edital nos termos requeridos. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00290 - 001005115517-3

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Soares de Souza => 01- Cite-se por edital nos termos requeridos. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00291 - 001005115608-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Herculano Mauricio da Silva => 01- Cite-se por edital nos termos requeridos. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00292 - 001005115627-0

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Eli Nunes de Souza => 01- Cite-se por edital nos termos requeridos. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00293 - 001005115676-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Izabel Amancio da Costa => 01- Cite-se por edital nos termos requeridos. Boa Vista,

28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00294 - 001005115677-5

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: João Alves Brasil => 01- Cite-se nos termos de fls. 13. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00295 - 001005115679-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Alves Brasil => 01- Cite-se por edital nos termos requeridos. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00296 - 001005116073-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Leomar Almeida Costa => 01- Cite-se por edital nos termos requeridos. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00297 - 001005116172-6

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Luiz Evandro dos Santos Sena => SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus(custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00298 - 001005116504-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Matias Silva => SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus(custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00299 - 001005116771-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Ribamar de Souza Ferreira => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00300 - 001005116814-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Valdeci Batista de Oliveira => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00301 - 001005116820-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Tabelaengenharia Ltda => 01- Revogo o despacho de fls. 13, eis que equivocadamente proferido. 02- Manifeste-se o exequente no tocante a certidão às fls. 12. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00302 - 001005116874-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Karine Santos Kimak => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00303 - 001005116875-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Dizanete de Sousa Matias => SENTENÇA: Isto posto, com base no art. 26 da LEF extinguo a presente execução fiscal, sem ônus(custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 21 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00304 - 001005116880-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: João de Deus Rodrigues Mourão => 01- Defiro a suspensão. 02- Suspenda-se pelo prazo requerido. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00305 - 001005116893-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosa Peres da Silva => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00306 - 001005117156-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Trocão Amortecedores e Escapamentos Ltda => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00307 - 001005117178-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ercy Silveira Machado => 01- Defiro a suspensão. 02- Suspenda-se pelo prazo requerido. Boa Vista, 18 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00308 - 001005117340-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Telmário Mota de Oliveira => 01- Cite-se. Boa Vista, 25 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00309 - 001005117346-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pr da Silva e Cia Ltda e outros => 01- Ao exequente para manifestar-se no feito. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00310 - 001005117450-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Roberto Leão da Silva => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00311 - 001005117458-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Supermercado Rr Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido - fls. 20. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00312 - 001005118585-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Augusto Jose Duarte Coimbra => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00313 - 001005118633-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francilene Viana Silva => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00314 - 001005118819-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cândido Pinto de Araújo Filho => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00315 - 001005118853-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marly Gomes Marciel => 01- Ao exequente para manifestar-se no feito. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00316 - 001005119046-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A M Guimarães e outros => 01- Diga o exequente. Boa Vista, 24 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00317 - 001005119240-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Elilson de Albuquerque R Lima => 01- Ao exequente para manifestar-se no feito. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00318 - 001005119260-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Cruz do Monte => 01- Ao exequente para manifestar-se no feito. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00319 - 001005119662-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Jpm da Silva => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00320 - 001005119764-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Elizalde de Maria Ribeiro da Silva => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00321 - 001005119768-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joaquina Correa de Brito => 01- Revogo o despacho de fls. 13, eis que equivocadamente proferido. 02- Manifeste-se o exequente no tocante a certidão às fls. 12. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00322 - 001005119770-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: L L de Oliveira => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00323 - 001005119783-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Ribeiro Campos => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00324 - 001005120035-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: C N Vieira Souza Gomes => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00325 - 001005120138-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marcos Guimarães Dualibi => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00326 - 001005120175-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edwiges Diogo Santana => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00327 - 001005120275-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Leda Barredo dos Santos => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00328 - 001005120389-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Everaldo Barbosa Lima => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00329 - 001005120393-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Martins Lopes da Silva => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00330 - 001005120396-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Wolmar Amaro Costa => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00331 - 001005120413-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Soraia Maria Pereira dos Prazeres => 01- Ao exequente para manifestar-se no feito. Boa Vista, 22 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00332 - 001005120419-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Benedito P Siqueira => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 30 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00333 - 001005120809-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ana Neire do O Portela e outros => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do

Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 29 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00334 - 001005121571-2

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Valdete Simplicio de Lima => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 29 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00335 - 001005121891-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Onofre Antonio de Souza => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 29 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00336 - 001005122069-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sebastiana Ribeiro de Oliveira => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 29 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00337 - 001005122079-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Zelio da Silva Mota => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 29 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00338 - 001005122145-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Fernando Fernandes de Sousa => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 29 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00339 - 001005122150-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Alves da Silva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 29 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00340 - 001005122153-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Teodomiro Bras Azevedo => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 29 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00341 - 001005122180-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Dalva Dantas Lestayo => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 29 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00342 - 001005122185-0

Exequente: Municipio de Boa Vista => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 29 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00343 - 001005122205-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosimeire Andrade Martins => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 29 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00344 - 001005122826-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Flávio Porto da Rosa => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s)

ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 29 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00345 - 001005122827-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria das Dores Soares de Macedo => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 29 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00346 - 001005122846-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Jacilia de Souza Amador => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 29 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00347 - 001005122852-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Lo Ruhama Pereira Gaia => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 29 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00348 - 001005123439-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: João Aldemiro Bastos Pinheiro => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 29 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00349 - 001005115139-6

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Milena Souza Silva e outros => Aguarde-se o resultado da diligência manifestada às fls. 63 dos autos de ação de indenização em apenso. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00350 - 001005123204-8

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Naiza Sobral e outros => 01- Apense-se aos autos do processo principal. 02- Após, cite-se. Boa Vista, 06 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### INDENIZAÇÃO

00351 - 001005106872-3

Autor: Milena Sousa Silva; Réu: O Estado de Roraima => Solicite-se ao MM. Juiz da 2A Vara Cível informações do processo 010.04.085511-5, que o Estado alega haver conexão, solicitando, inclusive, a data de propositura da petição inicial, bem como a data que por primeiro foi despachada. Após, voltem. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura.

#### ORDINÁRIA

00352 - 001005124335-9

Requerente: Robervando Magalhães e Silva; Requerido: O Estado de Roraima => 01- Ao Estado de Roraima para manifestar-se em 72 horas, sobre o pedido de antecipação de tutela. Boa Vista, 06 de dezembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

#### 1A VARA CRIMINAL

**Expediente de 06/12/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Lana Leitão Martins**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Dolane Patrícia Santos Silva Santana**

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00458 - 001001010065-8

Réu: Edinaldo Magalhães de Almeida e outros => ATA DE DELIBERAÇÃO: Acoste-se aos autos com urgência, os mandados de intimação das testemunhas de acusação. Após ao MP. Boa Vista/RR, 05/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00459 - 001002026443-7

Réu: Jacir da Costa Melo => ATA DE DELIBERAÇÃO: Acoste-se aos autos os mandados de intimação das testemunhas de acusação. Após ao MP. Boa Vista/RR, 05/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00460 - 001002055164-3

Réu: Izaque de Oliveira Lima => ATA DE DELIBERAÇÃO: A audiência designada para hoje, dia cinco de novembro de 2005, às 10:30h, que figura como acusado, IZAQUE DE OLIVEIRA LIMA, Ação Penal nº 010 02 055164-3, deixou de realizar-se em razão da ausência do Acusado. Junte-se o mandado para conclusão. Cumprase. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo. Lana Laitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00461 - 001005106845-9

Réu: Nilsomar Sousa Pereira e outros => ATA DE DELIBERAÇÃO: Designe-se data para oitiva de testemunhas de Defesa, arroladas às fls. 47. Expeçam-se os mandados pertinentes. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00462 - 001005121990-4

Autor: Haydee Nazaré de Magalhães => Despacho: Apense-se aos autos principais. Boa Vista/RR, 06/12/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00463 - 001005122921-8

Autor: Cleide Vieira da Silva Figueiredo => Final de Decisão: Assim, pelas razões exposta DEFIRO A AUTORIZAÇÃO para realização do aborto de feto anencefálico em Cleide Vieira da Silva Figueiredo. Expeça-se o devido alvará. Ciência desta decisão ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2005. Lana Leitão Martins - Juíza Auxiliar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 06/12/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

#### CRIME DE TÓXICOS

00464 - 001001011310-7

Réu: Antônio André Borges da Silva e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/12/2005. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00465 - 001001011399-0

Réu: José Roberto da Fonseca e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 90 (noventa) dias Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0010 01 011399-0, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de JOSÉ ROBERTO DA FONSECA, brasileiro, natural de Miranda/MS, nascido aos 13/12/1967, e GERSINA SOARES DA SILVA, brasileira, solteira, natural de Boa Vista/RR, filho de Francisco Sales Pereira e Alcinda Paulina Pereira, por terem sido processados e julgados, encontrados atualmente em lugar incerto e não sabido, ficam os mesmos INTIMADOS dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 110, § 1º do Código Penal Brasileiro, reconheço ha. reconheço haver operado a prescrição da pretensão executória do Estado no presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade dos acusados JOSÉ ROBERTO DA FONSECA e GERSINA SOARES DA SILVA, nos autos da Ação Penal Nº 010 01 011348-7. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 18 de outubro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal. Ficam os réus cientes do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 06 de dezembro de 2005. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00466 - 001001011500-3

Réu: Flor de Souza Antonia => EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 90 (noventa) dias Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0010 01 011500-3, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de FLOR DE SOUZA ANTÔNIO, brasileira, solteira, natural de Bonfim/RR, filha de Sônia de Souza Antônia, por ter sido processada e julgada, encontrado-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica a mesma INTIMADA dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso IV, do artigo 386, do Código de Processo Penal, por inexistar nos autos prova de ter a ré concorrido para a infração penal, ABSOLVO a acusada FLOR DE SOUZA ANTONIA (Proc. 0010 . (Proc. 0010 01 011500-3). Dêem-se as baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 17 de novembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 06 de dezembro de 2005. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00467 - 001001011772-8

Réu: Adelson Rebouças Mota => Aguarda assinatura de juiz e escrivão. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00468 - 001001011866-8

Réu: Natanael Fagundes da Silva => EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 90 (noventa) dias Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0010 01 011866-8, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de NATANAEL FAGUNDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, nascido aos 13/06/1967, filho de Manoel Fagundes da Silva e Nely Moraes da Silva, por ter sido processado e julgado, encontrado-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso IV, do artigo 386, do Código de Processo Penal, por inexistir nos autos prova de ter o réu concorrido para a infração pe. o réu concorrido para a infração penal, ABSOLVO o acusado NATANAEL FAGUNDES DA SILVA (Proc. 0010 01 011866-8). Dêem-se as baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 28 de setembro de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal.. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 06 de dezembro de 2005. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Adv - Diogenes Santos Porto.

## 3A VARA CRIMINAL

### Expediente de 06/12/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Raimunda Maroly Silva Oliveira

#### EXECUÇÃO PENAL

00469 - 001003069990-3

Sentenciado: Natanael Alves Sampaio => Intimar a advogada para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00470 - 001005107388-9

Réu: Jonatha de Lima Maia => DECISÃO: Diante das informações às fls. 02/05, e tendo em vista inexistência de processo criminal em relação ao réu neste Juízo, bem como a existência de ação penal refetente ao réu na 4A Vara Criminal desta Comarca, remetam-se os autos à 4A Vara Criminal desta Comarca. I. Boa Vista/RR, 16/11/05. (a) Euclides Calil Filho - Juiz de Direito da 3A V. Crim./RR Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

## 4A VARA CRIMINAL

### Expediente de 06/12/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00471 - 001005121361-8

Réu: Willas Alves da Silva => Intimação ordenado(a). Para ciências das partes de audiência de instrução, designada para a data de 15/12/2005, às 09 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00472 - 001005122813-7

Requerente: Sebastião Amorim => ... Isto posto, concedo a Sebastião Amorim a liberdade provisória nos termos do art. 310, p.ú. do CPP. Expeça-se o alvará de soltura. Intimem-se e arquive-se. Boa Vista, 06/12/2005. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

## 5A VARA CRIMINAL

### Expediente de 06/12/2005

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Antônio Augusto Martins Neto**

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### PROMOTOR(A) :

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

#### ESCRIVÃO(Ã) :

**Ronaldo Barroso Nogueira**

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00473 - 001005102170-6

Réu: Sebastião Erimar Batista Macedo => FINAL DE SENTENÇA:"(...) Pelo Exposto, julgo PROCEDENTE a ação penal, CONDENANDO o réu SÉBASTIÃO ERIMAR BÁTISTA MACEDO nas sanções do artigo 155, §4º, inciso II, c/c art.14,II, do Código Penal... Assim considerando, a sanção acima cai para 01(um) ano de reclusão, ficando assim definitivamente fixada. Arbitro a pena de multa em 30(trinta) dias-multa... Fixo o valor da dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do fato... Estabeleço o regime semi-aberto para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade... pelo fato do sentenciado estar preso (art.393, I, CPP), não está autorizado a apelar em liberdade." Sem custas (réu beneficiário da Justiça Gratuita). P.R. Intimem-se. Transcrita em julgado e mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados, expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execuções, baixem-se e arquivem-se os autos. Façam-se as necessárias comunicações, inclusive à vítima (proprietário do estabelecimento) e, ainda, à Vara de Execução, considerando a violação da LIBERDADE CONDICIONAL. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2005. Dr. Antonio Augusto Martins Neto. MM. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00474 - 001005122389-8

Requerente: Marcello Lima da Silva => FINAL DE DECISÃO:"(...) Isto Posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e concedo LIBERDADE PROVISÓRIA ao réu MARCELO LIMA DA SILVA. Expeça-se o ALVARÁ. Colha-se o COMPROMISSO de praxe. Registre-se. Intimen-se. BV,30/11/2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto. MM. Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

### Expediente de 06/12/2005

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

#### PROMOTOR(A) :

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

#### ESCRIVÃO(Ã) :

**Tatiana de Paula Mendes**

**Walter Menezes**

## AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00005 - 001005122969-7

Infrator: M.F.A. => Desse modo, presentes a prova da materialidade e os indícios suficientes de autoria, assim como a necessidade imperiosa da medida como garantia da ordem pública e para submeter o adolescente a processo educativo, nos termos do artigo 108, parágrafo único, do ECA, decreto a internação provisória de M.F.A, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se guia de internação provisória, observando-se que o representado está apreendido em flagrante, como autor do mencionado ato infracional. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2005. PARIMA DIAS VERAS. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00006 - 001005122968-9

Requerente: O.R.O. => Pelo exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Arquive-se. Boa Vista, 05 de dezembro de 2005. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO DE MEDIDA

00007 - 001004090025-9

S.educando: F.R.S. => Aguarda providência audiencia. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00008 - 001005109445-5

S.educando: R.S.A. => Aguarda providência audiencia. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005109473-7

S.educando: R.L.C. => DECIDO, compulsando os autos denota-se que o socioeducando não vem cumprindo as medidas a ele impostas, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido manter a Medida de Prestação de Serviços à Comunidade e manter a Liberdade Assistida. Que o programa apresente novo relatório no prazo de 60 dias. O jovem sai devidamente cientificado que o descumprimento das medidas, ensejará aplicação da medida de sancionatória. Publique-se. Registre-se. Aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Francisco Francelino de Souza.

## RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00010 - 001005109431-5

Educando: J.L.S.N. => Aguarda providência audiencia. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005117524-7

Educando: V.S.A. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE V.S.A, EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005117936-3

Indicado: E.S.C. => DECIDO. Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente E.S.C., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito.

Aplico ainda a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o não cumprimento da medida aplicada, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para a formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com a medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005123133-9

Educando: D.L.P.G. e outros => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AOS ADOLESCENTES D.L.P.G. e M.B.P.G , EXTINGUINDO O

PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRAACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AOS ADOLESCENTES A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, o Meritíssimo Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude, Dr. PARIMA DIAS VERAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 06/12/2005

000048RR-B =>00054, 00055, 00056, 00057, 00059, 00060  
 000074RR-B =>00003, 00010, 00067  
 000078RR =>00048  
 000087RR-B =>00062  
 000105RR-B =>00037, 00039, 00040  
 000114RR-A =>00045  
 000117RR-B =>00001, 00039, 00052  
 000131RR-B =>00041  
 000135RR-B =>00065  
 000153RR =>00038, 00053  
 000156RR =>00066  
 000169RR-B =>00008  
 000171RR-B =>00006  
 000172RR-B =>00032, 00064  
 000175RR-B =>00038  
 000181RR-A =>00043  
 000182RR-B =>00047  
 000191RR-A =>00040  
 000223RR-A =>00039, 00046  
 000223RR =>00007, 00041  
 000229RR-A =>00044  
 000231RR =>00039, 00046, 00052  
 000236RR-B =>00030, 00031, 00054, 00055, 00056, 00057, 00059, 00060  
 000240RR-B =>00006  
 000245RR-A =>00050  
 000258RR =>00030, 00031  
 000264RR =>00038  
 000297RR =>00005  
 000317RR =>00037  
 000338RR =>00051  
 000352RR =>00050  
 000380RR =>00037  
 000413RR =>00049, 00076  
 000428RR =>00038

### **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 06/12/2005

#### **1º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

##### **INDENIZAÇÃO**

00001 - 001005123887-0  
 Autor: Julio Cesar Correia Ribeiro; Réu: Clodan Mauricio Correia Ferreira => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Valor da Causa: R\$ 6.388,50. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

##### **MONITÓRIA**

00002 - 001005123888-8

Autor: Maria Rita da Silva; Réu: Suelen Rayanda Castro Ferreira => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Valor da Causa: R\$ 230,93. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **REPETIÇÃO INDÉBITO**

00003 - 001005123895-3  
 Autor: Verônica Paiva Viana dos Santos; Réu: Banco Hsbc S/A => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### **2º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

##### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00004 - 001005123894-6  
 Requerente: Rosangela Ferreira Lima; Requerido: Ana Kelly Andrade da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Valor da Causa: R\$ 1.117,19. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### **INDENIZAÇÃO**

00005 - 001005123896-1  
 Autor: Alcir Gursen de Miranda; Réu: Empresa Aerea Gol => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

#### **3º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

##### **INDENIZAÇÃO**

00006 - 001005123885-4  
 Autor: Gilcilene Cristo do Vale e Souza; Réu: Anaconda Turs => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Valor da Causa: R\$ 11.287,50. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

00007 - 001005123892-0

Autor: Jaime Cerqueira Fernandes; Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Dependência em 06/12/2005. Valor da Causa: R\$ 3.133,80. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### **4º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

##### **INDENIZAÇÃO**

00008 - 001005123879-7  
 Autor: Jose de Ribamar da Rocha; Réu: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Valor da Causa: R\$ 11.134,00. Adv - José Rogério de Sales.

00009 - 001005123889-6

Autor: Jose Olimar Carlos dos Prazeres; Réu: Banco Bradesco S/A => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005123893-8

Autor: Maria Rodrigues Lima; Réu: Ponte Irmão e Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

##### **MONITÓRIA**

00011 - 001005123891-2

Autor: Maria Rita da Silva; Réu: Waldino de Tal => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Valor da Causa: R\$ 277,21. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **1º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

##### **CONTRAVENÇÃO PENAL**

00012 - 001005123886-2

Indiciado: T.O.C.L. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00013 - 001005123855-7

Indiciado: C.S.B. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00014 - 001005123860-7

Indiciado: A.J.S. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00015 - 001005123852-4

Indiciado: F.C.G. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005123881-3

Indiciado: I.C.I.J. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00017 - 001005123853-2

Indiciado: R.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00018 - 001005123856-5

Indiciado: J.L.S. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00019 - 001005123851-6

Indiciado: F.S. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005123859-9

Indiciado: A.M.G. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005123880-5

Indiciado: R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00022 - 001005123884-7

Indiciado: N.A. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00023 - 001005123858-1

Indiciado: V.F.S. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CRIME C/ PESSOA

00024 - 001005123861-5

Indiciado: A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005123882-1

Indiciado: W.M.R. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005123883-9

Indiciado: D.V.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00027 - 001005123857-3

Indiciado: J.D.M. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

##### 1º JUIZADO CÍVEL

###### Expediente de 06/12/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00028 - 001005111796-7

Autor: Amazonina de Oliveira Messias; Réu: Benedito Jose Magalhães Joca => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 23 de novembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005113090-3

Autor: Lucineuda Delfino da Silva; Réu: Jose Alcino Reis => Final de sentença: (...) julgo procedente o pedido e condeno o Réu a indenizar a Autora, na quantia de R\$ 1,676.42, devidamente atualizada desde o ajuizamento da ação, determinando desde já a intimação da parte vencida para cumprir voluntariamente a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado ou, para garantir o pagamento da obrigação decorrente da condenação, nomeando bens à penhora, com a advertência de que o não cumprimento cumulado com a ausência de nomeação de bens à penhora, decorridas 24 horas do trânsito em julgado da sentença, ensejará, a requerimento do interessado, a penhora de tantos bens quantos bastem para garantir o cumprimento da obrigação. P.R.I. e C. B.V., 30/11/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005113492-1

Autor: Jabson Pereira dos Santos; Réu: Real Seguros S/A => Despacho: Remetam-se os autos ao Presidente da Turma Recursal. Cumpra-se. B.V., 29/11/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00031 - 001005116148-6

Autor: José Alves Ferreira Filho e outros; Réu: Real Seguros S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 01 de dezembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00032 - 001005122606-5

Requerente: Denise Polizelli de Araujo; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DECISÃO: Liminar Concedida. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 01 de dezembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### EXECUÇÃO

00033 - 001005110674-7

Exequente: Raimunda Cavalcante Gomes; Executado: Elizangela da Silva Sampaio => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 01 de dezembro de 2005.

(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005112533-3

Exequente: Osvaldo Batista Costa; Executado: José Roberto Pereira => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 05 de dezembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00035 - 001005098834-3

Exequente: Kelsen Rivera Quadros Peres; Executado: João Bosco da Silva Ferreira => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista,01 de dezembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005099122-2

Executado: Sonia Katia da Silva Mota => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 05 de dezembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00037 - 001004084576-9

Autor: Maria Rosimar Cruz do Nascimento; Réu: Fábio Silvestre dos Santos => Despacho: I. Anote-se fl. 85. II. Comprove a signatária do requerimento de fl. 85 o cumprimento do disposto no art. 45, 1A parte, do CPC. Int. B.V., 29/11/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Janaína Debastiani, Vanessa Barbosa Guimarães.

00038 - 001005110036-9

Autor: Francisco Alberto dos Reis Salustiano; Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO DESERTO O RECURSO interposto pelo autor às fls. 85/89 (Francisco Alberto dos Reis Salustiano) que deixou de efetuar o preparo no prazo legal. Aguarde-se resposta ao recurso interposto pela empresa ré. Int. e cumpra-se. Boa Vista, 01 de dezembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho, Ana Paula Joaquim, Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00039 - 001005110670-5

Autor: Raimundo André da Silva Sobrinho; Réu: Banco do Brasil S/ A => Despacho: Defiro fl. 37, após o pagamento das custas, cfe sentença de fl. 34. Int. B.V., 30/11/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Johnson Araújo Pereira.

00040 - 001005113094-5

Autor: Adria Patricia da Silva Sobral; Réu: Banco do Brasil S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 01 de dezembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy, Johnson Araújo Pereira.

00041 - 001005113325-3

Autor: Maria José Bezerra Fernandes; Réu: Roma Angelica de França => Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09/12/2005 às 11:00 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Roma Angélica de França.

#### MONITÓRIA

00042 - 001004095464-5

Autor: Maria do Amparo Santos Carvalho; Réu: Francisco das Chagas Nascimento => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 01 de dezembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005099392-1

Autor: Osvaldo Batista Costa; Réu: Valdirene Oliveira Pires => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/ 95. P.R.I.Boa Vista, 05 de dezembro de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

#### Expediente de 06/12/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Luciana Silva Callegário

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00044 - 001005119477-6

Autor: Candida Maria de Oliveira Souza; Réu: Rafael de Castro Filho => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/01/ 2006 às 08:30 horas. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

#### EXECUÇÃO

00045 - 001005118281-3

Exequente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: R.I. Veras - Me => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/01/2006 às 08:45 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista.

#### INDENIZAÇÃO

00046 - 001005119376-0

Autor: Adilson Bertao; Réu: Moreira Mudanças => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/02/2006 às 11:30 horas. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

00047 - 001005123261-8

Autor: Aline Barros de Sousa; Réu: Tim Celular => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/01/2006 às 09:15 horas. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00048 - 001005123825-0

Autor: Wesley Faria de Marciano; Réu: Banco Bradesco S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/01/2006 às 09:30 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 06/12/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Alexandre Martins Ferreira

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00049 - 001005122541-4

Requerente: Sidney Jorge da Silva Perdigão; Requerido: Banco Fiat S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

#### INDENIZAÇÃO

00050 - 001004084975-3

Autor: Raimundo Ferreira da Silva; Réu: Raimundo Gomes da Silva => DESPACHO: (...) Diga o credor acerca de fls. 71, prazo de cinco dias; (...). BV. 14/11/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00051 - 001005110003-9

Autor: Lourdete de Castro Mota; Réu: Ibceu - Instituto Cultural Brasil Estados Unidos => SENTENÇA: (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na exordial,

para condenar a demandada no pagamento da importância de R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais), sendo, R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) à título de indenização imaterial e R\$ 120,00 (cento e vinte reais), à título de indenização material. A referida importância deverá ser corrigida monetariamente, segundo índice oficial fixado por este Poder Judiciário Estadual, a partir da data desta decisão, de acordo com a Lei, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406, CC c/c art. 161, § 1º, CTN), retroativos à data da citação (art. 405, CC). Finalmente, extinguo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios eis que incabíveis, conforme art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, em 18/11/05 - ELAINE CRISTINA BIANCHI- Juíza de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás.

00052 - 001005111641-5

Autor: Durval Pereira da Silva; Réu: Marcus Vinícius Galindo Malaquias => Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/12/2005. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

00053 - 001005113044-0

Autor: Maria Luzenir Ribeiro Amorim; Réu: Marcio Nonato de Moura => Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/12/2005. Adv - Nilter da Silva Pinho.

#### 4º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 06/12/2005

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00054 - 001005121097-8

Autor: Maria de Jesus Santos Rodrigues; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Intimação efetivado(a). I. Da análise dos Autos percebe-se a possibilidade de se julgar antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. II. Com amparo nos critérios orientadores deste procedimento summaríssimo constantes do artigo 2º, da Lei 9099/95, determino a intimação da Ré para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 297, daquele Ordenamento, de aplicação subsidiária. III. Intimem-se. Boa Vista, RR, 5 de dezembro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00055 - 001005121101-8

Autor: Antonia Maria Francisco e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Intimação efetivado(a). I. Da análise dos Autos percebe-se a possibilidade de se julgar antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. II. Com amparo nos critérios orientadores deste procedimento summaríssimo constantes do artigo 2º, da Lei 9099/95, determino a intimação da Ré para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 297, daquele Ordenamento, de aplicação subsidiária. III. Intimem-se. Boa Vista, RR, 5 de dezembro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00056 - 001005121102-6

Autor: Luzenir Santos de Oliveira; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Intimação efetivado(a). I. Da análise dos Autos percebe-se a possibilidade de se julgar antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. II. Com amparo nos critérios orientadores deste procedimento summaríssimo constantes do artigo 2º, da Lei 9099/95, determino a intimação da Ré para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 297, daquele Ordenamento, de aplicação subsidiária. III. Intimem-se. Boa Vista, RR, 5 de dezembro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00057 - 001005121103-4

Autor: Joana Barreto Araujo e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Intimação efetivado(a). I.

Da análise dos Autos percebe-se a possibilidade de se julgar antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. II. Com amparo nos critérios orientadores deste procedimento summaríssimo constantes do artigo 2º, da Lei 9099/95, determino a intimação da Ré para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 297, daquele Ordenamento, de aplicação subsidiária. III. Intimem-se. Boa Vista, RR, 5 de dezembro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00058 - 001005121273-5

Autor: Juscelina Machado Rego; Réu: Thomas de Tal => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando o Ré a pagar à Autora a importância de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Retifique-se a autuação do pôlo passivo. Sem custas e sem honorários advocatícios.P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005121591-0

Autor: Teresinha da Silva Souza; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Intimação efetivado(a). I. Da análise dos Autos percebe-se a possibilidade de se julgar antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. II. Com amparo nos critérios orientadores deste procedimento summaríssimo constantes do artigo 2º, da Lei 9099/95, determino a intimação da Ré para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 297, daquele Ordenamento, de aplicação subsidiária. III. Intimem-se. Boa Vista, RR, 5 de dezembro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00060 - 001005121598-5

Autor: Bernadete de Sales; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Intimação efetivado(a). I. Da análise dos Autos percebe-se a possibilidade de se julgar antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. II. Com amparo nos critérios orientadores deste procedimento summaríssimo constantes do artigo 2º, da Lei 9099/95, determino a intimação da Ré para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 297, daquele Ordenamento, de aplicação subsidiária. III. Intimem-se. Boa Vista, RR, 5 de dezembro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00061 - 001005121628-0

Autor: Joao Pinto Duarte; Réu: Simone Jose Santana => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a Ré a pagar ao Autor a importância de R\$ 620,18 (seiscentos e vinte reais e dezoito centavos), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2005. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005122664-4

Autor: Maria das Graças da Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Também através de E-mail, certifique-se o cartório do sucesso no recebimento e abertura do anexo retro informado, advertindo a Ré de que o silêncio de sua resposta será interpretado como citação efetivada. Em, 05/12/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

#### DECLARATÓRIA

00063 - 001005117745-8

Autor: Marcia Rodrigues de Macedo Lins; Réu: Bse S.A. - Claro => SENTENÇA: Recebo a manifestação de fls. 47, como pleito de desistência da Ação, motivo pelo qual extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Cancelo a audiência já designada (fls. 40). Intimação pessoal da parte autora substituída pela publicação no DPJ. Sem custas. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de dezembro de 2005.

MARCELO MAZUR. juiz de direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00064 - 001005121006-9

Requerente: Josilene Marlene Kuhnen; Requerido: Juracelia Menezes Domingues => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Cumpre-se a ordem de fls. 26, imediatamente. Em, 05/12/05.

MARCELO MAZUR Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### INDENIZAÇÃO

00065 - 001005123716-1

Autor: José Arivaldo de Azevedo; Réu: Banco do Brasil S/A => Aguarde-se realização da audiência prevista para 12/01/2006. REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: I. INOBSTANTE A CELERIDADÉ ALCANÇADA PO; DIGO, PELOS JUIZADOS ESPECIAIS DESTA COMARCA, NÃO SE OBSERVA PREVISÃO LEGAL PARA A REQUERIDA PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL EM DETERIMENTO DE OUTRAS AÇÕES PORVENTURA TAMBÉM URGENTES, PELO QUÊ PRESTA INDEFERIDO O PLEITO.II. DESIGNE-SE CONCILIAÇÃO. III. CITE-SE E INTIME-SE. EM 29/11/2005. MARCELO MAZUR JUIZ SUBSTITUTO Adv - José Arivaldo de Azevedo.

00066 - 001005123755-9

Autor: Henrique de Melo Gomes; Réu: Banco Itaú S/A => Com efeito, face à incorreção da totalidade dos pressupostos exigidos, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Designo audiência de conciliação para o dia 18 de janeiro de 2005, às 10 horas. Cite-se o Réu, com a advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos relacionados à negociação estabelecida entre as partes, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Intime-se via DPJ. Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2005. MARCELO MAZUR. Juiz de direito. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/01/2006 às 10:00 horas. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

#### REPETIÇÃO INDÉBITO

00067 - 001005123743-5

Autor: Dalva Pereira dos Santos; Réu: Ponte Irmao & Cia Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/01/2006 às 09:00 horas. I. Designo para o dia 18 de janeiro de 2006, às 9 horas, audiência de conciliação; II. Cite-se. Intime-se; III. Indefiro o pleito de assistência judiciária eis que o patrocínio da causa por advogado particular, em detrimento dos prêmios da Defensoria Pública, faz presumir a capacidade financeira da autora, inexistindo prova suficiente em contrário junto à inicial. Boa Vista, RR, 5 de dezembro de 2005. MARCELO MAZUR. Juiz de direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 06/12/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÂO(Â) :**  
Luciana Silva Callegário

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00068 - 001005098937-4

Indicado: T.R.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2º da Lei n.º 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 02/12/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005113136-4

Indicado: G.P.M. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2º da Lei n.º 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 02/12/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001005117770-6

Indicado: A.A.S.D. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2º da Lei n.º 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 02/12/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00071 - 001004093837-4

Indicado: P.C. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 66, parágrafo único da Lei n.º 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 02/12/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001005111740-5

Indicado: I.D.A.S. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2º da Lei n.º 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 02/12/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00073 - 001005110813-1

Indicado: J.E.S.G. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. EM, 02/12/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00074 - 001005110968-3

Indicado: T.S.P. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2º da Lei n.º 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 02/12/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001005113632-2

Indicado: F.C.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura do Código Penal. P.R.I. Em, 02/12/

2005 (a) Tânia Maria Vascelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### QUEIXA CRIME

00076 - 001005121652-0

Indicado: L.C.F.S. => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado do querelante, no SISCOM. Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes. Ciência ao Minsitório Público. Em, 02/12/2005 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

### COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/12/2005

000048RR-B =>00002, 00006

000078RR =>00001

000085RR-E =>00008

000098RR-A =>00009

000114RR-A =>00005, 00009, 00011

000160RR =>00008

000175RR-B =>00011, 00012, 00013

000182RR =>00001, 00011

000189RR =>00003

000203RR =>00005

000205RR-B =>00012, 00013

000223RR =>00003

000226RR =>00008, 00012, 00013

000236RR-B =>00002, 00004, 00006, 00007, 00010

000258RR =>00004, 00007, 00010

000260RR-A =>00011

000263RR =>00008, 00012, 00013

000264RR =>00005, 00009, 00011

000269RR =>00005, 00009, 00011

000299RR =>00008

000316RR =>00008

000385RR =>00003

000391RR =>00008

000394RR =>00008, 00012, 00013

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### TURMA RECURSAL

Expediente de 06/12/2005

#### JUIZ(A) MEMBRO:

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**Paulo Cézar Dias Menezes**

#### JUIZ(A) SUPLENTE:

**Antônio Augusto Martins Neto**

**Euclides Calil Filho**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

#### PROMOTOR(A) :

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### ESCRIVÃO(A) :

**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

#### APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001005113463-2

Apelante: Iate Clube de Boa Vista; Apelado: Edilson Andrade de Melo Junior => Cobrança. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - PENHORA SOBRE BENS PERTENCENTES À PESSOA JURÍDICA - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos do entendimento assente do colendo Superior Tribunal de Justiça, "Os bens de pessoa jurídica são penhoráveis, admitindo-se, em hipóteses excepcionais, a aplicação do inciso VI, do artigo 649 do CPC, quando se tratar de pessoa jurídica de pequeno porte ou microempresa, quando os sócios atuarem pessoalmente, ou, ainda, firma individual, e os bens penhorados forem indispensáveis ao seu funcionamento, o que não restou comprovado nestes autos. Entendimento diverso desvirtuará a finalidade da exceção contida no artigo 649, VI, do CPC, frustrando todo o processo de execução, por quanto dificilmente se conseguiria penhorar bens de uma

empresa" (STJ - AGRESP 568098 - PR - 1A T. \_ Rel. Min. Francisco Falcão - DJU 28.04.2004 - p. 00236). 2. Improvimento do recurso que se impõe. Unâime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristovão Suter (Relator) e Euclides Calil (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e sete do mês de outubro de 2005. (a) Turma Recursal. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00002 - 001005118257-3

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Lucimar de Lima Jones => Cobrança. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - COMPLIMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristovão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00003 - 001005118258-1

Apelante: Construtora Soma; Apelado: Jaeder Natal Ribeiro => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM PASSIVA E FATO DE TERCEIRO - REJEIÇÃO. MÉRITO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO - CULPA - CONCORRENTE OU EXCLUSIVA DA VÍTIMA NÃO DEMONSTRADAS - MANUTENÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR - RECURSO IMPROVIDO. 1. Estabelecendo a Lei Maior em seu art. 37, § 6.º, que "As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa" e restando demonstrado que o bem que provocou o acidente era de responsabilidade da concessionária do serviço público, impõe-se a rejeição da preliminar de ilegitimidade ad causam passiva e fato de terceiro. 2. Não se desincumbindo a requerida de provar a culpa exclusiva ou concorrente da vítima e delineados os elementos identificadores da responsabilidade civil, correta a decisão judicial que condena a concessionária do serviço público a indenizar os danos materiais e morais. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares, e no mérito, também à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristovão Suter (Relator) e Euclides Calil (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2005. (a) Turma Recursal. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Jaeder Natal Ribeiro.

00004 - 001005118268-0

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Nadir da Silva Lima => Cobrança. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Antônio Augusto Martins (Julgador) e Euclides Calil (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00005 - 001005118273-0

Apelante: Maria de Fatima Lima Firmino; Apelado: Paulo Finn => Embargos de Terceiros. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO DE EXECUÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - DÍVIDA DECORRENTE DE ATO ILÍCITO - MEAÇÃO DA MULHER - EXCLUSÃO - RECURSO PROVIDO. 1. A meação da mulher só responde pelos atos ilícitos praticados pelo marido quando ficar provado, pelo credor, que foi beneficiada com o produto da infração. 2. O fato da embargante ter direito ao resguardo de sua meação não significa dizer que o bem é absolutamente impenhorável. Hipótese dos autos em que se permite a constrição, reservando-se contudo à esposa o numerário corresponde a 50% do valor arrecadado na hasta pública. 3. Unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristóvão Suter (Julgador) e Euclides Calil (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco Alves Noronha.

00006 - 001005118276-3

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Rosa Alexandre da Silva => Cobrança. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristóvão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00007 - 001005118278-9

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Antonio Laureano da Silva => Cobrança. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Antônio Augusto Martins (Julgador), Euclides Calil (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00008 - 001005118279-7

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Alessandra de Fatima Almeida Batista => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO - INSTALAÇÃO INDEVIDA DE LINHA TELEFÔNICA - POSTERIOR INCLUSÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NA LISTA NEGRA DE MAUS PAGADORES - INDENIZAÇÃO DEVIDA - MANUTENÇÃO DO QUANTUM FIXADO - CORREÇÃO MONETÁRIA - TÉRMINO INICIAL - PROLAÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO PARCIALMENTE PROVÍDO. 1. Correta a fixação do quantum debeatur, porquanto realizada com prudência e comedimento, em estrita observância aos efeitos pedagógico e compensatório da sentença. 2. Conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, "o termo a quo da correção monetária nas hipóteses de indenização por dano moral é a data em que o valor foi fixado, e não do efetivo prejuízo, não incidindo, na espécie, o enunciado da Súmula 43 desta Corte. Precedentes. Recurso Especial parcialmente provido" (STJ - RESP 611723 - PI - 3A T. - Rel. Min. Castro Filho - DJU 24.05.2004 - p. 00274) 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos , Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do

relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Euclides Calil (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e sete do mês de outubro de 2005. (a) Turma Recursal. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes.

00009 - 001005118280-5

Apelante: Boa Vista Energia S/A; Apelado: Marivaldo Batista => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA - ACIDENTE PROVOCADO POR FIO DE ALTA TENSÃO - PESONABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO - DEVER DE INDENIZAR - INTELIGÊNCIA DO ART. 37,§ 6.º, DA LEI MAIOR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Euclides Calil (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2005. (a) Turma Recursal. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Carlos Alberto Meira.

00010 - 001005120441-9

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Rosicleide Vasconcelos do Nascimento => Cobrança. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Antônio Augusto Martins (Julgador) e Euclides Calil (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00011 - 001005120445-0

Apelante: Boa Vista Energia S/A; Apelado: Jose Carlos dos Reis Sobral => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - FALHA DO SERVIÇO - INDENIZAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS DECORRENTES DAS AVARIAS PROVOCADAS NOS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS PRETENDENTES AO CONSUMIDOR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator), Euclides Calil (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2005. (a) Turma Recursal. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Noelina dos Santos Chaves Lopes, Humberto Lanot Holsbach.

00012 - 001005120446-8

Apelante: Marcio Wagner Mauricio; Apelado: Telemar Norte Leste S/A => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - PAGAMENTO COM ATRASO DE FATURAS TELEFÔNICAS - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO - NÃO CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO CIVIL - DANOS MORAIS INEXISTENTES - RECURSO IMPROVIDO. 1. Restando como incontroverso que o autor efetivamente quitava com atraso suas faturas telefônicas, não se revelando a cobrança como vexatória ou ao arrepro da lei, correta a decisão judicial que declara a inexistência dos danos morais. 2. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Cristóvão Suter (Presidente e Relator), Antônio Martins (Julgador) e Euclides Calil (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2005. (a) Turma Recursal. Adv - Márcio Wagner

Maurício, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00013 - 001005120449-2  
 Apelante: Nilton Sergio Martins Costa de Freitas; Apelado: Amazônia Celular S/A => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - DANO MORAL - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR NA LISTA NEGRA DE MAUS PAGADORES - DEVER DE INDENIZAR - IRRELEVÂNCIA DE APONTAMENTOS PRETÉRITOS - DANO IN RE IPSA - RECURSO PROVIDO. 1. Restando comprovado que a empresa de telefonia efetivamente promoveu o lançamento indevido do nome do consumidor na lista negra de maus pagadores, tem-se como claro que a mera existência de apontamentos anteriores não afasta o devedor de indenizar. 2. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Euclides Calil (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e sete do mês de outubro de 2005. (a) Turma Recursal, Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

### **COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 06/12/2005

000192RR-A =>00002  
 000341RR =>00003

### **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 06/12/2005

#### **INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### **ATO INFRACIONAL**

00001 - 003005005252-8  
 Indicado: D.C.M. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005.  
 Audiência de Apresentação: Dia 06/12/2005, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

#### **VARA CÍVEL**

**Expediente de 06/12/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Francivaldo Galvão Soares**

#### **POSSESSÓRIA**

00002 - 003004003285-3  
 Autor: Roberto José da Costa Neto; Réu: João Batista Alves e outros => R.H. A área de terra, objeto da presente demanda, é do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Razão pela qual, em conformidade com entendimento esposado em outros processos de natureza semelhante, declina o juízo a competência para apreciar o feito em tela para a 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, que trata das questões atinentes à direito agrário. proceda o cartório a baixa na distribuição e demais anotações necessárias, encaminhando os presentes autos ao Juízo da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR. Mucajai - RR, 30 de novembro de 2005. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA MAGALHÃES VIEIRA. JUIZ DE DIREITO. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

### **VARA CRIMINAL**

**Expediente de 06/12/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Francivaldo Galvão Soares**

#### **CRIME C/ PESSOA**

00003 - 003005004154-7

Réu: Lailson Brito dos Santos => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 26/12/2005 às 09:00 horas. Adv - Laudomiro da Conceição.

00004 - 003005004465-1

Réu: Tony Alves Barbosa => INTERROGATÓRIO designado para o dia 02/01/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00005 - 003002000141-5

Réu: João Marcelo Filho => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 09/01/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**Expediente de 06/12/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Francivaldo Galvão Soares**

#### **ATO INFRACIONAL**

00006 - 003005004132-3

Infrator: A.P.S. e outros => Audiência para OITIVA MENOR DESIGNADA para o dia 12/12/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 06/12/2005

000060RR =>00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00017, 00018, 00019, 00020, 00021, 00022  
 000127RR =>00003  
 000231RR =>00003

### **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 06/12/2005

#### **JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### **CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00001 - 003005005288-2

Indicado: M.J.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00002 - 003005004934-2

Indicado: J.C.S.S. e outros => Transferência Realizada em 06/12/2005. Audiência Preliminar: Dia 07/03/2006, às 13:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 06/12/2005

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

##### PROMOTOR(A) :

**Adriano ávila Pereira**

**Anedilson Nunes Moreira**

**José Rocha Neto**

##### ESCRIVÃO(Ã) :

**Francivaldo Galvão Soares**

### AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 003003002001-7

Autor: Míriam Di Manso; Réu: Rosimeire Pereira Santos => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 77, POR NÃO HAVER CONTADORIA NA COMARCA. ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Vincenzo Di Manso, Angela Di Manso.

00004 - 003004002771-3

Autor: Edmilson Barbosa de Lima; Réu: Ilmar da Silva Mesquita => Expeça-se mandado. VISTA À PARTE AUTORA SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 61 Vº. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003004003724-1

Autor: Rosalina Paiva de Moraes; Réu: Raimundo Cardoso Silva => Expeça-se mandado. expeça-se m,a daEXPEÇA-SE MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA, CONFORME REQUERIDO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003005004959-9

Autor: Carlos Francisco; Réu: Ivan Freitas de Abreu => Expeça-se mandado. CUMPRA-SE A DETERMINAÇÃO DE FLS. 19, INCONTINENTI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO

00007 - 003005004446-7

Exequente: Beatriz de Souza Borges Aguiar; Executado: Elenmar P. Vieira => OFICIE-SE AO BANCO DA BRASIL S/A, AGÊNCIA MUCAJAÍ, PARA QUE PROCEDA A RETENÇÃO DA QUANTIA OBJETO DA PRESENTE EXECUÇÃO, NA EVETUAL CONTA CORRENTE DA EXECUTADA NAQUELA AGÊNCIA BANCÁRIA, DEVENDO A IMPORTÂNCIA RETIRDA FICAR A DISPOSIÇÃO DO JUÍZO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO. DEVERÁ SER FORNECIDO, AINDA, O RESPECTIVO EXTRATO BANCÁRIO, RELATIVO À CONTA CORRENTE PORVENTURA EXISTENTE EM NOME DA ORA EXECUTADA. CUMPRA-SE, INCONTINENTI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INDENIZAÇÃO

00008 - 003005004742-9

Autor: Bernardino Alves Cirqueira; Réu: Neuza Ribeiro Bezerra e outros => Aguarda apresentação de quesitos pub.dpj. TENDO EM VISTA A AMBIGÜIDADE DA PETIÇÃO DE FLS. 19/20, ESCLAREÇA O PETICIONÁRIO SE A DEMANDA FUNDAMENTA-SE NA LEI DE IMPRENSA OU NO CÓDIGO CIVIL. APÓS, CONCLUSOS, INCONTINENTI. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00009 - 003005004743-7

Autor: Bernardino Alves Cirqueira; Réu: Pedro Gonçalves Nascimento e outros => Aguarda apresentação de quesitos pub.dpj. SUBSTITUA-SE A FOTOCÓPIA DE FLS. 19/20 PELO ORIGINAL. APÓS CONCLUSOS, INCONTINENTI. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00010 - 003005004744-5

Autor: Bernadino Alves Cirqueira; Réu: Jairo André Ribeiro de Souza e outros => Aguarda apresentação de quesitos pub.dpj. SUBSTITUA-SE A FOTOCÓPIA DE FLS. 19/20 PELO ORIGINAL. APÓS, CONCLUSOS, INCONTINENTI. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00011 - 003005004745-2

Autor: Bernardino Alves Cirqueira; Réu: José Valdo Félix e outros => Aguarda apresentação de quesitos pub.dpj. SUBSTITUA-SE A FOTOCÓPIA DE FLS. 21/22 PELO ORIGINAL. AÓS, CONCLUSOS, INCONTINENTI. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00012 - 003005004746-0

Autor: Bernadino Alves Cirqueira; Réu: Raryson Pedrosa Nakayama e outros => Aguarda apresentação de quesitos pub.dpj. SUBSTITUA-SE A FOTOCÓPIA DE FLS. 19/20 PELO ORIGINAL. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00013 - 003005004747-8

Autor: Bernardino Alves Cirqueira; Réu: Cláudia Franco dos Santos Pereira e outros => Aguarda apresentação de quesitos pub. dpj. SUBSTITUA-SE A FOTOCÓPIA DE FLS. 19/20 PELO ORIGINAL. APÓS, CONCLUSOS, INCONTINENTI. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00014 - 003005004748-6

Autor: Bernardino Alves Cirqueira; Réu: Giovane Cirqueira Alves e outros => Aguarda apresentação de quesitos pub. dpj. SUBSTITUA-SE A FOTOCÓPIA DE FLS. 19/20 PELO ORIGINAL. APÓS, CONCLUSOS, INCONTINENTI. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00015 - 003005004749-4

Autor: Bernardino Alves Cirqueira; Réu: Francisca Pedrosa Nakayama e outros => Aguarda apresentação de quesitos pub.dpj. SUBSTITUA-SE A FOTOCÓPIA DE FLS. 19/20 PELO ORIGINAL. APÓS, CONCLUSOS, INCONTINENTI. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00016 - 003005004750-2

Autor: Bernardino Alves Cirqueira; Réu: Cícero de Paula e outros => Aguarda apresentação de quesitos pub.dpj. SUBSTITUA-SE A FOTOCÓPIA DE FLS. 21/22 PELO ORIGINAL. APÓS, CONCLUSOS, INCONTINENTI. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00017 - 003005004751-0

Autor: Bernardino Alves Cirqueira; Réu: Francisco Mendes e outros => Aguarda apresentação de quesitos pub.dpj. SUBSTITUA-SE A FOTOCÓPIA DE FLS. 21/22 PELO ORIGINAL. APÓS, CONCLUSOS, INCONTINENTI. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00018 - 003005004752-8

Autor: Bernardino Alves Cirqueira; Réu: Rômulo Ruiz e outros => Aguarda apresentação de quesitos pub.dpj. SUBSTITUA-SE A FOTOCÓPIA DE FLS. 19/20 PELO ORIGINAL. APÓS, CONCLUSOS, INCONTINENTI. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00019 - 003005004753-6

Autor: Bernardino Alves Cirqueira; Réu: Eudes Cirqueira e outros => Aguarda apresentação de quesitos pub.dpj. SUBSTITUA-SE A FOTOCÓPIA DE FLS. 21/22 PELO ORIGINAL. APÓS, CONCLUSOS, INCONTINENTI. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00020 - 003005004754-4

Autor: Bernardino Alves Cirqueira; Réu: José Lima de Souza e outros => Aguarda apresentação de quesitos pub.dpj. SUBSTITUA-SE A FOTOCÓPIA DE FLS. 19/20 PELO ORIGINAL. APÓS, CONCLUSOS, INCONTINENTI. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00021 - 003005004755-1

Autor: Bernardino Alves Cirqueira; Réu: Agnaldo Almeida Silva e outros => Aguarda apresentação de quesitos pub.dpj. SUBSTITUA-SE A FOTOCÓPIA DE FLS. 19/20 PELO ORIGINAL. APÓS, CONCLUSOS, INCONTINENTI. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00022 - 003005004756-9

Autor: Bernardino Alves Cirqueira; Réu: Nataniel Machado e outros => Aguarda apresentação de quesitos pub.dpj. SUBSTITUA-SE A FOTOCÓPIA DE FLS. 19/20 PELO ORIGINAL. APÓS, CONCLUSOS, INCONTINENTI. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

### JUIZADO CRIMINAL

**Expediente de 06/12/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Francivaldo Galvão Soares

### CONTRAVENÇÃO PENAL

00023 - 003005004232-1

Indicado: B.A.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. TORNO SEM EFEITO O DESPACHO DE FLS. 12, TENDO EM VISTA QUE A VÍTIMA, IN CASU, É A COLETIVIDADE. ABRA-SE VISTA AO MP PARA MANIFESTAR-SE NOS PRESENTES AUTOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003005004870-8

Indicado: A.R.A. e outros => FINAL DA SENTENÇA: (...) HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS, ART. 76, § 4º DA LEI Nº 9099/95), O ACORDO PROPOSTO NA TRANSAÇÃO PENAL A QUE CHEGARAM AS PARTES EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO. EM CONSEQUÊNCIA, APLICA OS AUTORES DO FATO O CUMPRIMENTO DA PENA NA FORMA TRANSACIONADA. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA EXTINÇÃO. OS PRESENTES SAEM CIENTES. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00025 - 003005004299-0

Indicado: J.A.B.C. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00026 - 003005004934-2

Indicado: J.C.S.S. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 07/03/2006 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00027 - 003005004204-0

Indicado: S.F.S. => Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato SILVESTRE FERREIRA DE SOUZA pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal - de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais - c/c art. 76, § único, da Lei nº 9099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações pertinentes. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 003005004225-5

Indicado: C.S.L. => Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato CLÓDOALDO DOS SANTOS LAURIANO pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal - de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais - c/c art. 76, § único, da Lei nº 9099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações pertinentes. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 003005004266-9

Indicado: F.F.S. => Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato CLÓDOALDO DOS SANTOS LAURIANO pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código

Penal - de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais - c/c art. 76, § único, da Lei nº 9099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações pertinentes. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 003005004274-3

Indicado: I.F.F. => Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato IRMA FERREIRA FACHINELLO pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal - de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais - c/c art. 76, § único, da Lei nº 9099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações pertinentes. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00031 - 003005004203-2

Indicado: E.S.S. e outros => A ESCOLA CONTEMPLADA ERA A COELHO NETO, E NÃO GIOVANEI DOS SANTOS. O DOCUMENTO DE FLS. 43 NÃO TEM QUALQUER TIMBRE OFICIAL, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO AO SR. ESCRIVÃO QUE CONSTATE A VERACIDADE DO DOCUMENTO DE FLS. 43. APÓS, VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRECATÓRIA CRIME

00032 - 003005004219-8

Indicado: A.C.G.R. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP, UMA VÉZ QUE, AO QUÉ TUDO INDICA, O AUTOR DO FATO ESTÁ SE FURTANDO À CITAÇÃO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (VIDE FLS. 14Vº E 21 Vº). APÓS, CONCLUSOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/12/2005

000200RR-B =>00005, 00006, 00008, 00011  
000212RR =>00009  
000257RR =>00002, 00003, 00004

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 02/12/2005

### Vara Cível

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

### ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 004705005062-5

Requerente: S.N.R. e outros; Requerido: P.R. => Distribuição por Sorteio em 02/12/2005. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00003 - 004705005065-8

Autor: A.J.S.O.; Réu: M.A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 02/12/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00004 - 004705005064-1

Requerente: L.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/12/2005. Valor da Causa: R\$ 864,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

### EXECUÇÃO

00005 - 004705005066-6

Exequente: Delison Matos da Silva e outros; Executado: Denizar Liarte da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/12/2005. Valor da Causa: R\$ 630,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### GUARDA DE MENOR

00006 - 004705005060-9

Requerente: C.G.S.; Requerido: M.A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 02/12/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 004705005067-4

Requerente: Juliete da Silva Gomes; Requerido: Sergio da Silva Gomes => Distribuição por Sorteio em 02/12/2005. Valor da Causa: R\$ 9.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 004705004604-5

Autuado: Célio Alves de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 02/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CÍVEL

**Expediente de 02/12/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00008 - 004705004281-2

Requerente: L.S.M.; Requerido: F.C.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/03/2006 às 11:30 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

#### EXECUÇÃO

00009 - 004705004700-1

Exequente: I.A.S. e outros; Executado: A.S.S. => Aguarda expedição de edital. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00010 - 004705004811-6

Exequente: União; Executado: R N F de Oliveira e Szafka Ltda Me e outros => Aguarda apresentação de embargos. Prazo de 030 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REMOÇÃO/DISP CURADOR

00011 - 004705004329-9

Autor: Maria de Moraes Lima da Silva; Réu: Luzivaldo Moraes Machado => EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 20 (VINTE) DIAS A Dra. Maria Aparecida Cury MM. Juíza de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Secretaria Cível, se processam os termos da Ação Interdição nº 0047 05 004329-9, em que é requerente Maria de Moraes de Lima Silva e requerido Luzivaldo Moraes Machado, e que a MM. Juíza decretou a Interdição deste, nos termos da sentença prolatada às fls 42/43 dos autos em tela, cuja a parte final

é a seguinte: "Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, com o parecer favorável do MP, julgo procedente o pedido inicial extinguindo o processo com julgamento do mérito (art. 269 inciso I do CPC) para remover da curatela do interditado Luzivaldo Moraes Machado a Sra. Orlinda Moraes Machado, em face da sua morte (fl 10) e em substituição nomear a Sra. Maria de Moraes Lima da Silva curadora do interditado, com poderes de gestão em todos os atos da sua vida civil, inclusive perante os órgãos previdenciários. Inscrava-se a presente sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais. Publique-se pelo órgão oficial por trés vezes com intervalo de dez dias, constando-se do edital com prazo de vinte dias o nome do interditado e da curadora. Lavre-se o respectivo termo. Sem Custas. Decorrido o prazo recursal arquive-se os autos. Sentença Publicada em audiência e as partes presentes intimadas. Registre-se. Cumprase.". E para que ninguém possa alegar ignorância a MM. Juíza mandou expedir o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco. Eu \_\_\_\_\_ Pablo Igreja, Escrivão em exercício, subscrovo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Escrivão em Exercício Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS

#### JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/12/2005

Não existem advogados para compor o índice.

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 05/12/2005

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004979-1

Autor: Edinaldo de Sousa Barreira; Réu: Raimunda Vulgo "rai" => Distribuição por Sorteio em 05/12/2005. Valor da Causa: R\$ 350,00 - Audiência Conciliação: Dia 06/01/2006, às 09:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

**Expediente de 05/12/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 004705004545-0

Autor: Eduardo Francisco de Lara; Réu: José Gomes da Silva => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar lavrei termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004705004552-6

Autor: Erisneide Silva Pereira Costa; Réu: Leolza de Souza Rodrigues => "Isto Posto, julgo procedente o pedido inicial para condenar a requerida LEOELZA DE SOUZA RODRIGUES a pagar ao requerente a importância de R\$638,00 (seiscientos e trinta e oito reais), acrescida de juros e atualização monetária a partir da propositura da ação. Sem custas. Dou essa Sentença por publicada em audiência e a parte presente por intimada. Intime-se o requerido do teor da sentença bem como para efetuar o pagamento no prazo máximo de dez dias. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004705004553-4

Autor: Erisneide Silva Pereira Costa; Réu: Francisco das Chagas Peixoto => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente científicas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004705004555-9

Autor: Marcilene Barbosa Alencar; Réu: Deusimar Rufino Rodrigues => DESPACHO:"Face a impossibilidade de conciliação supra pelas partes, designo o dia 01/02/2006 às 1430 horas para audiência de instrução e julgamento, devendo as partes trazerm no mínimo duas testemunhas e no máximo tr-es. A parte requerida deverá contestar a presente ação em audiência. Dou as partes por intimadas em audiência. Junte-se o documento apresentado pelo advogado do requerido nesta assentada. Fica intimado o Ilustre Advogado do requerido, para no prazo de cinco dias juntar a procuração aos autos. Intime-se a DPE".Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/02/2006 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004705004846-2

Autor: Francisco Lemos de Souza; Réu: Carlos Magalhães Filho => "Isto Posto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o requerido CARLOS MAGALHÃES FILHO a pagar ao requerente a importância de R\$718,00 (setecentos e dezoito reais), acrescida de juros e atualização monetária a partir da propositura da ação. Sem custas. Dou essa Sentença por publicada em audiência e a parte presente por intimada. Intime-se o requerido do teor da sentença bem como para efetuar o pagamento no prazo máximo de dez dias. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004705004973-4

Autor: Gerliane Pereira de Brito; Réu: Simone Maria Walaszek => "Isto Posto, julgo procedente o pedido inicial para condenar a requerida SIMÔNE MARIA WALASZEK a pagar a requerente a importância de R\$1.708,00 (um mil setecentos e oito reais), acrescida de juros e atualização monetária a partir da propositura da ação. Sem custas. Dou essa Sentença por publicada em audiência e a parte presente por intimada. Intime-se o requerido do teor da sentença bem como para efetuar o pagamento no prazo máximo de dez dias. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004705004979-1

Autor: Edinaldo de Sousa Barreira; Réu: Raimunda Vulgo "rai" => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/01/2006 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 05/12/2005

000083RR-E =>00007  
000184RR-A =>00017  
000200RR-B =>00002, 00003, 00004, 00005, 00006, 00008,  
00009, 00010, 00011, 00012  
000203RR =>00017  
000216RR-B =>00007  
000368RR =>00007  
000374RR =>00007

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 05/12/2005

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00002 - 004705005070-8

Requerente: L.M.B.C. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**EXECUÇÃO**

00003 - 004705005073-2

Executante: Érica Cristina Nascimento Falcão; Executado: Edvana da Silva Nascimento => Distribuição por Sorteio em 05/12/2005. Valor da Causa: R\$ 249,60. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**GUARDA DE MENOR**

00004 - 004705005071-6

Requerente: M.J.S.F.; Requerido: M.R.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/12/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00005 - 004705005072-4

Requerente: M.J.S.F.; Requerido: M.R.S.F. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00006 - 004705005075-7

Requerente: M.M.V.C.; Requerido: M.C.P. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00007 - 004705005074-0

Requerente: Maria da Silva Santos; Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-inss => Distribuição por Sorteio em 05/12/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00008 - 004705005068-2

Autor: A.M.P.; Réu: R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 05/12/2005. Valor da Causa: R\$ 30.000,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**REGISTRO CIVIL**

00009 - 004705005061-7

Requerente: Valdomiro Alves de Andrade => Distribuição por Sorteio em 05/12/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00010 - 004705005063-3

Requerente: Ivanete Ambrósio da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/12/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00011 - 004705005069-0

Requerente: Francisco da Conceição Santos => Distribuição por Sorteio em 05/12/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00012 - 004705005076-5

Requerente: Lucia Maria Braun Cardoso e outros => Distribuição por Sorteio em 05/12/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004705004605-2

Réu: Ednilson Lima Feitosa => Distribuição por Sorteio em 05/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 05/12/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00015 - 004702000116-1

Requerente: G.G.S.; Requerido: J.G.P. => EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 30 (TRINTA) DIASA Dra. Maria Aparecida Cury MM. Juíza de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos nº 0047 02 000116-1, movida por G.G.S., Rep./ por ALBERTINA MARIA GOMES DA SILVA contra J.G.P., ficando INTIMADO JOSIAS GOMES PEREIRA, brasileiro, casado, servente, de identificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. Sentença, prolatada às fls. 52/ 54 dos autos supramencionados, cuja decisão final é a seguinte: "Isto posto, julgo parcialmente o pedido inicial, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, condenando JOSIAS GOMES PEREIRA a pagar, mensalmente, à título de pensão de alimentos, para a requerente, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser depositado em conta-poupança ainda pendente de abertura. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se para abertura de conta. Rorainópolis, 31 de agosto de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - MM. Juiz de Direito Substituto". E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, ao trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco Eu, Pablo Raphael, Escrivão, subscrovo e assino de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.Pablo Raphael dos Santos IgrejaEscrivão em Exercício Adv - Francisco Alves Noronha, Domingos Sávio Moura Rebelo.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00016 - 004703002143-1

Requerente: N.C.M.; Requerido: R.N.M. => EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30(trinta) DIASA Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº 0047 03 002143-1, movida por N.C.M., contra R.N.M., fica INTIMADA NERINE COSTA MAGALHÃES, brasileira, casada, do lar, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento no feito, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de extinção do feito e consequente arquivamento. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_ Pablo Igreja, Escrivão Judicial, subscrovo de ordem da MM Juíza de Direito desta Comarca.Pablo Raphael dos Santos IgrejaEscrivão em ExercícioPort. 001/03 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RESCISÃO**

00017 - 004703002162-1

Autor: Odilson Nunes da Cunha; Réu: Ubiratan Rodrigues da Fonseca => EDITAL DE INTIMAÇÃOPRAZO: 30 (TRINTA) DIASA Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Rescisão nº 0047 03 002162-1, em que O.N.C move contra Ubiratan Rodrigues Fonseca, fica INTIMADO, UBIRATAN RODRIGUES FONSECA brasileiro, casado, comerciante, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para o cumprimento do dispositivo da sentença, pagamento das custas processuais no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) e pagamento dos honorários da sucumbência no valor de R\$ 3.262,71 (três mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, que será a fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco Eu, Pablo Raphael, Escrivão, subscrovo e assino de ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca.Pablo Raphael dos Santos IgrejaEscrivão em Exercício Adv - Francisco Alves Noronha, Domingos Sávio Moura Rebelo.

**VARA CRIMINAL****Expediente de 05/12/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00018 - 004705003989-1

Réu: Edilson da Costa Silva => FINAL DA SENTENÇA:"Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para condenar o acusado, EDILSON DA COSTA SILVA, nas penas do art. 155, caput, c/c art. 61, inciso I, do Código Penal.(...) Não havendo as causas de diminuição ou aumento de pena a serem aplicadas, torno-as definitivas em 02 (dois) anos de reclusão e 40

dias-multa. A pena de reclusão deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado, já que os regimes semi-aberto, para o início de cumprimento de pena, somente são admitidos aos não-reincidentes, de conformidade com o art.33, § 2º, alíneas b e c, do CP. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, face a situação econômica do réu. Com o trânsito em julgado, remeta-se os autos ao contador para o cálculo da multa, intimando-o para pagamento em 10 (dez) dias (art.50, CP). Não é possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos ou a concessão do sursis, nos termos dos arts. 44, inciso II, e 77 do CP. Tendo o réu permanecido preso durante toda a instrução processual e condenado a cumprir pena em regime inicialmente fechado face à reincidência, deverá permanecer encarcerado até o trânsito em julgado da sentença. Sem custas, pois assitido pela DPE. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome no rol dos culpados, expeça-se a Guia de Recolhimento, proceda-se às comunicações e baixas necessárias e arquive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 1º de dezembro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REPRESENTAÇÃO

00019 - 004705004603-7

Autor: Fernando Bruno de Souza; Réu: Celio e outros => FINAL DA DECISÃO:”Por todo o exposto, DEFIRO o pedido da Autoridade Policial (I. 02/04), para DECRETAR a PRISÃO TEMPORÁRIA dos representados Célio (Vulgo Celé), Eliézio, “Filho do Baiano”, e Duas Mulheres não identificadas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 1º, incisos I e III, alínea “c”, da Lei n.º 7.960/89 e art. 2º, § 3º, da Lei nº 8.072/90. Expeça-se os Mandados de Prisão. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 1º de dezembro de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 05/12/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### ATO INFRACIONAL

00013 - 004704003732-8

Infrator: E.J.F.S. => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA e DEFESA designada para o dia 07/03/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004704003733-6

Infrator: E.J.F.S. => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA e DEFESA designada para o dia 07/03/2006 às 14:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE RORAINÓPOLIS

---

#### JUSTIÇA COMUM

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/12/2005

Não existem advogados para compor o índice.

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

Distribuições em 06/12/2005

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### PRISÃO TEMPORÁRIA

00005 - 004705005077-3

Autor: Fernando Bruno de Souza; Requerido: Alcione Pereira Furtado e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### ADOÇÃO C/C GUARDA

00001 - 004705004981-7

Requerente: J.F.A. e outros; Criança Adol: B.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ATO INFRACIONAL

00002 - 004705004977-5

Infrator: E.S.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CADASTRO DE ADOTANDO

00003 - 004705004982-5

Adotando: B.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

00004 - 004705004980-9

Adotante: J.F.A. e outros; Criança Adol: B.R.S. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

---

#### VARA CRIMINAL

##### Expediente de 06/12/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### CRIME C/ PESSOA

00007 - 004702000075-9

Réu: Edcléia Cirqueira Mendes => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 11/04/2006 às 15:31 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 06/12/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### ATO INFRACIONAL

00006 - 004705004113-7

Infrator: J.S.F. => DESPACHO:”Defiro o pedido. Designe-se nova data para audiência. Intime-se as testemunhas com mandado de condução coercitiva. Requisete-se o estudo social do caso para

equipe interprofissional. Intimações necessárias. Encaminhe-se o adolescente para atendimento médico e tratamento no Posto de Saúde Municipal. Oficie-se a Diretora do Posto. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 06/12/2005

Não existem advogados para compor o índice.

### **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 06/12/2005

#### **JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

##### **ORDINÁRIA**

00001 - 004705004976-7

Requerente: José Rodrigues dos Santos; Requerido: Inss-instituto Nacional de Seguro Social => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004705004978-3

Requerente: Maria Alves dos Santos; Requerido: Inss-instituto Nacional de Seguro Social => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### **PRECATÓRIA CÍVEL**

00003 - 004705004975-9

Requerente: Sheila Stepple Fonteles Albuquerque; Requerido: Maria Vanilha de Araújo => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

#### **JUIZADO CRIMINAL**

**Expediente de 06/12/2005**

##### **JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Adriano Ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Pablo Raphael dos Santos Igreja

##### **CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00004 - 004705004449-5

Indiciado: D.S. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade da autora do fato após o cumprimento do acordo, determinando o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004705004450-3

Indiciado: P.S.L. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei

9.099/95, julgo extinta a punibilidade da autora do fato após o cumprimento do acordo, determinando o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 06/12/2005

000156RR-B =>00002, 00003  
000169RR-B =>00002, 00003  
000210RR =>00001

### **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

#### **VARA CÍVEL**

**Expediente de 06/12/2005**

##### **JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles de Menezes

Adriano Ávila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

**ESCRIVÃO(Ã) :**

Cézar Barbosa Correa

#### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 006004017366-2

Requerente: A.S.S. e outros; Requerido: A.A.S.F. => Final de Sentença: Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, III e § 1º do C.P.C. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, sexta-feira, 2 de dezembro de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Mauro Silva de Castro.

#### **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA**

00002 - 006004017265-6

Reclamante: Nivaldo Soares Sa; Reclamado: Prefeitura Municipal de Caroebe => Final de Sentença: Do exposto, considerando que nestes autos não se pede o pagamento de salários não-pagos, mas sim verbas outras, vale dizer, aviso prévio; 13º proporcional; 13º atrasado; 13º indenizado; férias em dobro; férias simples; 1/3 de férias; FGTS e multa rescisória, julgo improcedente a presente reclamação trabalhista, face a nulidade do contrato de trabalho, nos moldes da legislação já citada, razão pela qual extinguo o processo, com julgamento do mérito, ex vi do art. 269, I, segunda parte, do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, sexta-feira, 02 de dezembro de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Julian Silva Barroso, José Rogério de Sales.

00003 - 006004017267-2

Reclamante: Maria de Fátima Ribeiro Cavalcante; Reclamado: Prefeitura Municipal de Caroebe => Final de Sentença: Do exposto, considerando que nestes autos não se pede o pagamento de salários não-pagos, mas sim verbas outras, vale dizer, aviso prévio; 13º proporcional atrasado; férias em dobro; férias simples; férias proporcionais; 1/3 de férias; FGTS e multa rescisória, julgo improcedente a presente reclamação trabalhista, face a nulidade do contrato de trabalho, nos moldes da legislação já citada, razão pela qual extinguo o processo, com julgamento do mérito, ex vi do art. 269, I, segunda parte, do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, sexta-feira, 02 de dezembro de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Julian Silva Barroso, José Rogério de Sales.

**COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUIZADOS ESPECIAIS**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 06/12/2005

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 06/12/2005

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00001 - 006005018648-9

Indiciado: M.J.A.O. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00002 - 006005018636-4

Indiciado: M.N.G. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005.  
Audiência Preliminar: Dia 07/12/2005, às 17:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006005018640-6

Indiciado: J.R.J. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005.  
Audiência Preliminar: Dia 07/12/2005, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006005018642-2

Indiciado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005.  
Audiência Preliminar: Dia 12/12/2005, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006005018646-3

Indiciado: C.L.M.B. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006005018650-5

Indiciado: V.M.S. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006005018652-1

Indiciado: E.B.B. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00008 - 006005018638-0

Indiciado: W.L.L. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005.  
Audiência Preliminar: Dia 07/12/2005, às 17:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006005018644-8

Indiciado: J.C.B.S. => Distribuição por Sorteio em 06/12/2005.  
Audiência Preliminar: Dia 07/12/2005, às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 06/12/2005

000162RR-A =>00001  
000419RR =>00001

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

**VARA CÍVEL**

**Expediente de 06/12/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
Carla Cristiane Pipa  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Ilaine Aparecida Paglianni  
José Rocha Neto  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Luiz Carlos Leitão Lima  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Márley da Silva Ferreira  
Ocimara da Cunha Vasconcelos

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00001 - 000505002043-6

Requerente: Carlos Silva de Oliveira; Requerido: Dilezio Borges Teixeira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2005 às 09:00 horas. OBS.: Os Advogados abaixo citados, ficam automaticamente intimados da audiência supra designada, devendo comparecerem com as partes, acompanhadas de testemunhas, ocasião em que serão apresentadas as demais provas. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Izaias Rodrigues de Souza.

**2ª VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 05 115081-0

Exequente: MUNICIPIO DE BOA VISTA.

Executado(a)s/CGC/CPF: ARY COPETTI, CPF 256.889.360-53.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 651,51

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.03773-7.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José Antônio do Nascimento Neto  
(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2005.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 05 115111-5

Exequente: MUNICIPIO DE BOA VISTA.

Executado(a)s/CGC/CPF: ALMIRO PEREIRA DO CARMO, CPF 048.333.502-97

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 525,67

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.03587-4

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente,

tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto**

(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2005.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 05 115244-4**

Exeqüente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA-RR.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **EGO EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A, CNPJ 05.722.947/0006-34.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1.019,75

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.04618-3

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto**

(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2005.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 05 115284-0**

Exeqüente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ESCOLA LOGOS LTDA, CNPJ 03.568.720/0001-46.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 832,80

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.03326-0

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto**

(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2005.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 05 115511-6**

Exeqüente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **FRANCISCA GARCIA DE LAVOR, CPF 446.612.662-34.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 418,91

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.06327-4

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto**

(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2005.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 05 115524-9**

Exeqüente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **FLORACI GOMES RIBEIRO, CNPJ 01.744.736/0001-37.**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1.434,65

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2004.06378-5.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto**

(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2005.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 05 115530-6**

Exeqüente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA.**  
 Executado(a)(s)/CGC/CPF: **FRANCISCO MENDES DE ALMEIDA, CPF 118.224.061-53.**  
 Natureza da Dívida Fiscal R\$ 725,75  
 Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.03562-9.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
 Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto** (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2005.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
 Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
 (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
 Processo nº **010 05 115630-4**  
 Exeqüente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA.**  
 Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ALMIR MORAES AS/ FCO RUFINO RODRIGUES, CPF 183.551.029-91**  
 Natureza da Dívida Fiscal R\$ 716,23  
 Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.06624-9

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
 Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto** (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2005.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
 Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
 (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
 Processo nº **010 05 115631-2**  
 Exeqüente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA.**  
 Executado(a)(s)/CGC/CPF: **LIANA LEITÃO ROSA FERNANDES, CPF 260.115.143-91.**  
 Natureza da Dívida Fiscal R\$ 384,72  
 Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.07008-4.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto** (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2005.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
 Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
 (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
 Processo nº **010 05 115675-9**  
 Exeqüente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA.**  
 Executado(a)(s)/CGC/CPF: **IRENE BEZERRA O VALLE, CPF 043.053.532-53.**  
 Natureza da Dívida Fiscal R\$ 474,55  
 Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.03922-5.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto** (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2005.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
 Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
 (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
 Processo nº **010 05 115682-5**  
 Exeqüente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA.**  
 Executado(a)(s)/CGC/CPF: **JOAQUIM RODRIGUES FERREIRA NETO, CPF 182.838.292-20.**  
 Natureza da Dívida: Fiscal R\$ 486,69  
 Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.05776-2.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
 Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 18 de novembro de 2005.

**Hudson L V Bezerra**

Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 05 116357-3

Exequente: MUNICIPIO DE BOA VISTA-RR.

Executado(a)s/CGC/CPF: MARIA ALAIDE AMBROSIO SANTOS, CPF NÃO CONSTA.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 450,31

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.05766-5

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José Antônio do Nascimento Neto

(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2005.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 05 108392-0

Exequente: MUNICIPIO DE BOA VISTA.

Executado(a)s/CGC/CPF: MARY MARIA LEITÃO ACOSTA, CPF 589.476.632-04.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 704,18

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.03170-4.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José Antônio do Nascimento Neto

(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2005.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 01 003470-9

Exequente: MUNICIPIO DE BOA VISTA-RR.

Executado(a)s/CGC/CPF: NILÃO DOS PASSOS ARAÚJO, CPF NÃO CONSTA.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 240,00

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 0088.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José Antônio do Nascimento Neto

(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2005.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 05 106829-3

Exequente: ESTADO DE RORAIMA.

Executado(a)s/CGC/CPF: JOÃO DE BARRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 04.382.316/0001-46; ENIO DA COSTA GONÇALVES, CPF 284.180.342-20; CLEBER GONÇALVES FILHO, CPF 745.363.892-53.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 2.825,80

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 11.882.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, José Antônio do Nascimento Neto

(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 25 de novembro de 2005.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010 05 118989-1

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA.

Executado(a)s/CGC/CPF: RP MATSDORFF, CNPJ 84.013.382/0001-88; ROBSON PIERRE MATSDORFF, CPF 383.351.662-34.

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 868,23

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.344.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso

de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **José Antônio do Nascimento Neto**  
(Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem  
do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2005.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Substituto

### 3ª VARA CÍVEL

Poder Judiciário  
Justiça do estado de Roraima  
**JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA**  
Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **1003 059676-0**  
Ação: **Registro Civil**  
Requerente: **Ailton Lima**

**Finalidade:** Proceder a INTIMAÇÃO do requerente **AILTON LIMA**, para dar andamento ao feito com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC).

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 07 de dezembro de 2005

**Andreia Souza Marques**  
Escrivã Substituta

### 4ª VARA CÍVEL

PORTRARIA N.º 04/2005 Boa Vista, 01 de dezembro de 2005.

O Dr. Cristóvão Suter, Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Portaria n.º 115/2005, de 21 de novembro de 2005, publicada no Diário do poder Judiciário n.º 3249, através da qual foi designado para atuar como plantonista nos dias 05 a 11/12/2005;

Considerando que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões deduzidas em juízo;

Considerando que em tais plantões os serventuários da justiça precisam ser acionados, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

Considerando, por fim, os termos da Resolução n.º 039, do Tribunal Pleno do Egrégio TJ/RR;

#### Resolve:

Art. 1º - Designar os servidores Maria do P. S. N. de Queiroz, Débora Lima Batista, Dáfne Tuan Araújo Corrêa, Escrivã e Assistente Judiciários, para auxiliarem os trabalhos durante o plantão judicial, que se inicia no dia 05 e se encerra no dia 12/12/2005;

Art. 2º - Estabelecer o horário de funcionamento do plantão:  
Das 08:00 às 18:00 horas dos dias 08, 10 e 11/12/2005, em cartório;

Das 18:00 às 08:00 horas, em regime de sobreaviso;

Art. 3º - Durante o plantão o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 9971-5002 (plantão) ou do telefone 3621-2755 (cartório – horário de atendimento).

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

**Dr. Cristóvão Suter**  
Juiz de Direito

### JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria/JIJ/GAB/Nº 131/05

O Drº. PARIMA DIAS VERAS, M.M. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado no AEROPORTO INTERNACIONAL DE BOA VISTA NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, em virtude dos horários de saída dos aviões, das 21: 00 às 00: 30 h;  
RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

Dia 08/12- Quinta-feira (feriado)- Martha Alves dos Santos;  
Dia 10/12- Sábado- Henrique Sérgio Nobre;  
Dia 11/12- Domingo- Marcilene Barbosa dos Santos;  
Dia 17/12- Sábado- Rita de Cássia Rodrigues Junges;  
Dia 18/12- Domingo- Martha Alves dos Santos;  
Dia 24/12- Sábado- Naryson Mendes de Lima;  
Dia 25/12- Domingo- Marcilene Barbosa dos Santos;  
Dia 31/12- Sábado- Rodinei Lopes Teixeira;  
Dia 01/01- Domingo- Naryson Mendes de Lima;

Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2005.

**PARIMA DIAS VERAS**  
Juiz de Direito Substituto do  
Juizado da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

#### SECRETARIA JUDICIÁRIA

**Expediente do dia 07 de dezembro de 2005 para ciência e intimação das partes.**

#### DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia **07/12/2005**:

#### PROCESSO N.º 1181 – CLASSE XI

ASSUNTO: AÇÃO RESCISÓRIA COM PEDIDO DE

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

#### PROCESSO N.º 245 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR CARLOS QUIZAR SOBRAL DE PAIVA

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

#### PROCESSO N.º 246 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR ABRAÃO PEREIRA DE SOUZA

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA  
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

**PROCESSO N° 247 – CLASSE XII**

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DA CESSÃO DO SERVIDOR VALMIR FELISBERTO DO NASCIMENTO PARA A 4.<sup>a</sup> ZE

INTERESSADO: DR. BRENO COUTINHO – JUIZ DA 4.<sup>a</sup> ZE  
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RECOMENDAÇÃO N° 05 / 2005**

O Ministério Público do Estado de Roraima, através de sua Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal, na lei nº 8.625/93 e na lei complementar estadual nº 003/94, dentre outros diplomas legais, vem apresentar a presente recomendação ao Hipermercado DB, situado na Av. Getúlio Vargas, Centro, nesta cidade, nos termos que seguem.

**Considerando** a certidão na ordem de serviço nº 13/2005, datada de 21/11/2005, bem como duas entrevistas informais com a administração daquele estabelecimento comercial,

**Considerando** as notórias capacidade econômica significativa e expressiva relevância na quantidade de consumidores atendidos pelo Hiper DB em Boa Vista,

**Considerando** o disposto no artigo 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual ‘é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentam’;

**Considerando** o disposto nas Leis nº **10.741/2003**, o Estatuto do Idoso, nº **7.853/89**, que regulamenta a política nacional para integração das pessoas portadoras de deficiência física e nº Lei **10.048/2000**, que define prioridades no atendimento,

**Considerando** que tais leis prevêem, dentre outros institutos, a facilitação do acesso das pessoas com mobilidade reduzida aos estabelecimentos comerciais, através de obras e mecanismos que facilitem tanto a sua movimentação interna e externa, bem com ao acesso aos serviços disponíveis,

**Considerando** que há a previsão de atendimento prioritário nos caixas para aquelas pessoas acima referidas, bem como gestantes e lactentes, carecedoras de tratamento diferenciado em razão de sua condição naturalmente desigual,

Vem esta Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista **RECOMENDAR** ao estabelecimento HIPER DB de Boa Vista que:

1. Instale leitores eletrônicos de preços através dos códigos de barras dos produtos, em quantidade suficiente para suprir as dimensões do estabelecimento e a quantidade de fornecedores;
2. Instale avisos com boa visibilidade nas proximidades dos caixas informando que, na diferença entre o preço do produto registrado no caixa e o apresentado na prateleira, será cobrado o de menor valor;
3. Reserve 5% (cinco por cento) do total de vagas no estacionamento para pessoas idosas e portadoras de deficiência física. As vagas deverão estar ilustradas com a simbologia oficial e se localizarem próximo das entradas do estabelecimento;
4. Instale bebedouros com facilidade para utilização por crianças e pessoas que se utilizem de cadeiras de rodas e muletas;
5. Instale ou aperfeiçoe rampas de acesso ao estacionamento e à calçada da rua, com angulação técnica, corre-mãos em ambos os lados e solo anti-derrapante;
6. Efetue a prioridade de atendimento em todas as fileiras de caixas, com avisos destacados.

Encaminhar ao Hiper DB, requerendo posicionamento sobre a questão em quinze dias.

Caso não seja atendida a presente recomendação, esta Promotoria de Justiça analisará a possibilidade de interpor medida judicial para obrigar a realização das atividades aqui relacionadas.

Registre-se. Publique-se no Diário do Poder Judiciário. Encaminhe-se através de ofício.

Boa Vista, 06 de dezembro de 2005.

**Ulisses Moroni Júnior**  
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1<sup>ª</sup> INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 06/12/2005**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

**I-DISTRIBUICAO**  
1)AUTOMATICA

PROCESSO:2005.42.00.002511-7 PROT.:05/12/2005  
CLASSE:8100-AÇÃO SUMÁRIA / ACIDENTE DE TRÂNSITO  
AUTOR:RAIMUNDO MARQUES GOMES  
ADVOGADO:CARLOS CAVALCANTE  
REU:UNIAO  
VARA:2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002512-0 PROT.:06/12/2005  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE:ELDOM DE MEDEIROS SOARES  
ADVOGADO:ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA  
IMPDO:PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS  
VARA:2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002513-4 PROT.:06/12/2005  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE:DANIEL VIANA FIGUEIREDO  
ADVOGADO:ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA  
IMPDO:PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR E OUTROS  
VARA:2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002514-8 PROT.:30/11/2005  
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR:CELESTINO ALVES PEREIRA  
REU:UNIAO  
VARA:1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002515-1 PROT.:06/12/2005  
CLASSE:15202-MEDIDA CAUTELAR PENAL DE BUSCA E APREENSÃO  
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
REQDO:SIGILOSO  
VARA:1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002516-5 PROT.:06/12/2005  
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR  
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU:UNIAO  
VARA:1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002518-2 PROT.:06/12/2005  
CLASSE:7100-AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQTE:MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ADVOGADO:LAURO COELHO JUNIOR  
REQDO:UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR E OUTROS  
VARA:2<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002520-6 PROT.:06/12/2005  
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR  
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU:UNIAO  
VARA:1<sup>a</sup> VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002521-0 PROT.:06/12/2005  
 CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR  
 REU:UNIAO  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002522-3 PROT.:04/12/2005  
 CLASSE:1202-AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
 AUTOR:ELVIRA COUTO DE QUEIROZ  
 REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

## 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.42.00.002506-2 PROT.:06/12/2005  
 CLASSE:7300-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 ADVOGADO:GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR  
 REQDO:JOSE ANCHIETA JUNIOR E OUTROS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

## I-DISTRIBUICAO

## 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2005.42.00.002507-6 PROT.:06/12/2005  
 CLASSE:7300-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRADO  
 REQDO:RAIMUNDO PEREIRA LIMA  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002508-0 PROT.:06/12/2005  
 CLASSE:7300-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRADO  
 REQDO:FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002509-3 PROT.:06/12/2005  
 CLASSE:7300-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRADO  
 REQDO:ELIZEU ALVES E OUTROS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002510-3 PROT.:06/12/2005  
 CLASSE:7300-AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRADO  
 REQDO:RICARDO HERCULANO BULHOES DE MATTOS E OUTROS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002517-9 PROT.:09/11/2005  
 CLASSE:15202-MEDIDA CAUTELAR PENAL DE BUSCA E APREENSÃO  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO:SIGILOSO  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002519-6 PROT.:06/12/2005  
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA  
 REQTE:CARLOS JACKES OLIVEIRA LIMA  
 ADVOGADO:TELMA MARIA DE SOUSA COSTA  
 REQDO:JUSTICA PUBLICA  
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.002523-7 PROT.:06/12/2005  
 CLASSE:15201-MEDIDA CAUTELAR PENAL ASSEGURATÓRIA / SEQÜESTRO / OUTRAS  
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRADO  
 REQDO:SIGILOSO  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

## III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

## IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :10  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :8  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :18

## PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

## III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

## IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :0  
 ..

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 185 A => 001, 011  
 PI 3476 => 001, 003, 004, 005, 011, 014  
 RR 125 => 002  
 RR 219-B => 003, 004  
 RR 155 => 009, 012  
 AM 426-A => 013  
 RR 425 => 014  
 RR 191 B => 015  
 AM 1312 => 016  
 RR 158-A => 018

## 1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara  
**RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO**  
 Diretor de Secretaria  
**ISAAC CARNEIRO DA SILVA**

## EXPEDIENTE DO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2005

### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

#### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

001 - 2001.42.00.001282-7  
 CLASSE : 4100- EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL  
 EXEQUENTE : FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUZA CABRAL E OUTROS  
 ADVOGADO : RR-185 A – AGENOR VELOSO BORGES  
 EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : OAB-PI Nº 3.476 - MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:...E**  
 em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR,  
 fica a exequente intimada para se manifestar sobre a petição de fls.  
 494/498.

002 - 1992.0001804-1  
 CLASSE : 3200 – EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : EDMIR LEITE ROSETTI FILHO  
 EXECUTADO : TERCON TERRAPLANAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO  
 ADVOGADO : OAB/RR 125 – PEDRO DE ALCANTARA DUQUE

**O Exmo. Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório: ...E**  
 em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR,  
 fica intimado o executado para se manifestar sobre os cálculos de fls. 266/267.

003 - 2002.42.00.001728-7  
 CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : PI 3.476 – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO

**EXECUTADO :** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CONDESAIMA  
**ADVOGADA :** RR 219-B – GEMAIRIE FERNANDES EVANGELISTA  
**O Exmo. Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:** ...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado a Caixa Econômica Federal para requerer o que entender de direito.

004 - 2002.42.00.001727-3  
**CLASSE :** 3300 – EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQÜENTE :** CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
**ADVOGADO :** PI 3.476 – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
**EXECUTADO :** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CONDESAIMA  
**ADVOGADA :** RR 219-B – GEMAIRIE FERNANDES EVANGELISTA  
**O Exmo. Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:** ...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado A Caixa Econômica Federal para requerer o que entender de direito.

005 - 2003.42.00.000795-8  
**CLASSE :** 3300 – EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQÜENTE :** CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
**ADVOGADO :** PI 3.476 – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
**EXECUTADO :** INDUSTRIA MADEREIRA SANTA ROSA LTDA  
**O Exmo. Sr. Juiz exarou o seguinte Ato Ordinatório:** ...E em conformidade com a Portaria n. 02 de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado a Caixa Econômica Federal para se manifestar sobre a Certidão de fl. 69 verso.

## AUTOS COM DECISÃO

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

006 - 2003.42.00.001173-5  
**CLASSE :** 3100– EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE :** UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
**PROCURADOR :** ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
**EXECUTADO :** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA  
**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte decisão:** Defiro a penhora dos bens indicados às fls. 29/30, com depósito no representante da executada. Decorrido o prazo legal, sem embargos, ao leilão. Publique-se.

## AUTOS COM DESPACHO

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

007 - 2003.42.00.000563-9  
**CLASSE :** 3100– EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE :** UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
**PROCURADOR :** ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
**EXECUTADO :** POLIENG CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho:** A questão já foi decidida (fl 112), embora contra os interesses da executada. O processo continua suspenso. Publique-se.

008 - 2004.42.00.000137-1  
**CLASSE :** 3100– EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE :** UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
**PROCURADOR :** ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
**EXECUTADO :** IRACEMA IND COM IMPORTAÇÃO REP  
**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho:** Tendo em vista que as custas remanescentes informadas no cálculo de folha 37 representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15.04.1998 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 3º da Portaria nº 49, de 01.04.2004, possui valor igual ou inferior a 1.000,00 (um mil reais) – determino que não sejam cobradas, eis que inviável o custo-benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se com baixa na distribuição. Intime-se.

009 - 2004.42.00.000917-0  
**CLASSE :** 4100– EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL  
**EXEQUENTE :** SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA  
**ADVOGADO :** RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO  
**EXECUTADO :** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO

AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
 RENOVAVEIS-IBAMA

**Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho:** Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo. Faculto ao apelado apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

010 - 2003.42.00.001769-5  
**CLASSE :** 4100– EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL  
**EXEQUENTE :** SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA  
**ADVOGADO :** ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO  
**EXECUTADO :** FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho:** Vista ao exequente para se manifestar sobre a petição de fls. 269/271.

011 - 2002.42.00.000652-0  
**CLASSE :** 4100– EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL  
**EXEQUENTE :** ANTONIO GENTIL DE GOES E OUTROS  
**ADVOGADO :** RR-185 A – AGENOR VELOSO BORGES  
**EXECUTADO :** CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
**ADVOGADO :** OAB-PI Nº 3.476 – MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho:** Considerando o pedido de fl. 360, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exequente. Intime-se.

012 - 2005.42.00.000905-1  
**CLASSE :** 4100– EXECUÇÃO DIVERSA TIT JUDICIAL  
**EXEQUENTE :** SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA  
**ADVOGADO :** RR-155 ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO  
**EXECUTADO :** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
 RENOVAVEIS-IBAMA  
**PROCURADOR :** ALEXANDRE COELHO NETO  
**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte despacho:** Vista ao exequente para se manifestar quanto aos valores apresentados pelo IBAMA.

013 - 2004.42.00.001452-5  
**CLASSE :** 4200 – EXECUÇÃO DIVERSA TIT EXTRA-JUDICIAL  
**EXEQÜENTE :** EMPRESA BRAS. DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA –INFRAERO  
**ADVOGADO :** AM-A-426 – EURICO ENES LEBRE  
**EXECUTADO :** M J R JORDÃO ME  
**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** Considerando o pedido de fl. 133, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exequente. Intime-se.

014 - 2005.42.00.00365-0  
**CLASSE :** 11101– EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
**EMBARGANTE :** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA  
**ADVOGADO :** RR 425 – JULIANO SOUZA PELEGRINI  
**EMBARGDO :** CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
**ADVOGADO :** OAB-PI 3.476 – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** Registre-se em conclusão para sentença. Publique-se.

015 - 2005.42.00.000616-5  
**CLASSE :** 11101– EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
**EMBARGANTE :** EVARISTO XAVIER JUNIOR  
**ADVOGADO :** RR 191 B – JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO  
**EMBARGDO :** UNIÃO  
**PROCURADOR :** JORGE DE SOUZA  
**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** Registre-se em conclusão para sentença. Publique-se.

016 - 2005.42.00.00826-1  
**CLASSE :** 11101– EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
**EMBARGANTE :** ROSSEVELT MONTEIRO FERREIRA  
**ADVOGADO :** RR AM 1312 – JUZEUTER FERRO DE SOUZA  
**EMBARGDO :** UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)  
**PROCURADOR :** ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** Especifiquem as partes objetivamente as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

017 - 2004.42.00.001231-2

CLASSE : 11101- EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR  
PROCURADORA: LARISSA DE MELO LIMA  
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

PROCURADOR : EDMIR LEITE ROSETTI FILHO

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** Registre-se em conclusão para sentença. Publique-se.

018 - 2005.42.00.0067-1

CLASSE : 11101- EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBARGANTE : UNIÃO  
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA  
EMBARGADO : JOSÉ LELIS SOBRINHO  
ADVOGADA : OAB/RR - 158-A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE

**O Exmo Sr. Juiz exarou o seguinte Despacho:** Registre-se em conclusão para sentença. Publique-se.

#### AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

019 - 2003.42.00.002238-5

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXECUTADO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença:** Tendo em vista o pagamento noticiado à fl. 29, extinguo o presente processo, ex vi do Art. 794 I, do CPC. Custas pelo executado. Satisfeitas ou inexigíveis as custas, e transitada em julgado, arquivem-se com a baixa correspondente. P.R.I.

020 - 2002.42.00.001667-2

CLASSE : 3100- EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXECUTADO : ILONEIDE P DA SILVA ME

**O Exmo Sr. Juiz exarou a seguinte sentença:** DIANTE DO EXPOSTO, extinguo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se ao processo. Desde logo transitada em julgado – ante preclusão lógica -, **libere-se a penhora**, converte-se o depósito em renda e desapensem-se, se o caso. Custas pelo(s) executado(s). Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96, arquive-se. P.R.I.

#### 2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal Titular  
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO  
Diretor de Secretaria  
EDSON PEREIRA RAMOS

#### EDITAIS



Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima

#### EDITAL 050

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportunidade de liberação do pedido de Inscrição Suplementar da advogada JULIANA VIEIRA FARIA, art 10, da Lei 8.906/94.  
Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

#### TABELIONATO DE 2º OFICIO

##### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ROBSON LUIZ DA SILVA** e **LÚCIVÂNIA DE JESUS SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Nova Fátima, Estado do Pará, nascido 12 de dezembro de 1983, de Profissão auxiliar de escritório, residente Rua: São Camilo, nº 176, Bairro- Cinturão Verde, filho de **PEDRO LUIZ DA SILVA** e de **ADAUTA ADRIANO DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 09 de maio de 1984, de profissão vendedora, residente Rua: Almerindus dos Santos, nº 627, Bairro- Buritis, filha de **MANOEL BATISTA DA SILVA** e de **RAIMUNDA DE JESUS SILVA**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 21 de novembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

##### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **MARCOS GOMES BEZERRA JUNIOR** e **CRISLANY MOTA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido 22 de maio de 1981, de Profissão administrador de empresas, residente Av: dos Operários, nº 788, Bairro- dos Operários, filho de **MARCOS GOMES BEZERRA** e de **EUNICE DE OLIVEIRA BEZERRA**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 28 de maio de 1979, de profissão cirurgião dentista, residente Av: dos Operários, nº 788, Bairro- dos Operários, filha de **SANÇAO BATISTA DA SILVA** e de **MARLY MOTA DA SILVA**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 6 de novembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

##### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOÃO CLINEU LIMA DA SIVA** e **DÉBORA CARVALHO LIMA VIEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Quixadá, Estado do Ceará, nascido 16 de abril de 1968, de Profissão representante comercial, residente Rua: São Camilo, nº 788, Bairro- Cinturão Verde, filho de **JOÃO CLINEU GOMES DA SILVA** e de **MARIA AUXILIADORA LIMA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascida a 28 de maio de 1973, de profissão comerciante, residente Rua: Guilherme Brito, nº 888, Bairro-Liberdade, filha de **MANOEL SALES LIMA** e de **LUCILA CARVALHO LIMA**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 6 de novembro de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992**

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Presidente*

**Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho**  
*Vice-Presidente*

**Des. José Pedro Fernandes**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. Carlos Henrique Rodrigues**  
**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almíro José de Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2600



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** suporte@tj.rr.gov.br

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>  
**Horário:** 08:00 às 18:00

**SAU** Seção de Atendimento ao Usuário - DI

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

# **JUSTIÇA MÓVEL**

## **0800 280 8580**



### **Justiça Especial Volante**

### **JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- **Atendimento 24h, todos os dias da semana**
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

### **Corregedoria Geral de Justiça**

### **Ouvidoria-Geral**

### **Telefone**

# **0800 2809551**

**e-mail:**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**